

**FERNANDO RUSSANO ALEMANY**

**Punição e estrutura social brasileira**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Titular Alamiro Velludo Salvador Netto

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2019**



**FERNANDO RUSSANO ALEMANY**

**Punição e estrutura social brasileira**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, área de concentração em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob a orientação do Professor Titular Alamiro Velludo Salvador Netto.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2019**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Alemanly, Fernando Russano  
Punição e estrutura social brasileira / Fernando Russano Alemanly;  
orientador Alamiro Velludo Salvador Netto - São Paulo, 2019.  
368f

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Penal,  
Medicina Forense e Criminologia) - Faculdade de Direito, Universidade de São  
Paulo, 2019.

1. Criminologia. 2. Marxismo. 3. História econômica. 4. História do  
Brasil. I. Netto, Alamiro Velludo Salvador, orient. II. Título.

---

*Para Natália.*



## RESUMO

Fernando Russano Alemany. *Punição e estrutura social brasileira*. 2019. 368f. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Em 1939, foi publicada *Punição e estrutura social*, de Georg Rusche e Otto Kirschheimer, obra fundamental da criminologia, que assinala a apropriação dos estudos da punição pelo marxismo. Em 2019, oitenta anos depois, o legado de *Punição e estrutura social* continua pouco explorado no Brasil. O objetivo deste trabalho é suprimir essa carência, contribuindo para a fundação de uma interpretação materialista da realidade punitiva brasileira. O texto está dividido em dois capítulos, além da introdução. Nesta, analiso a tese central de *Punição e estrutura social*, segundo a qual as dinâmicas do mercado de trabalho (escassez/excesso de mão de obra, aumento/queda dos salários) determinam as formas (o caráter e a intensidade) da punição no capitalismo. Embora imprescindível como ponto de partida, essa tese não dá conta de explicar a dinâmica atual da punição. O destaque unilateral que Rusche e Kirschheimer dão aos movimentos da esfera da circulação, negligenciando a dinâmica da produção da vida material, oculta o seu caráter eminentemente histórico, não permitindo ver como as transformações no modo de produção se expressam em transformações nas formas de regulação da vida social. Para superar essa limitação, busco ressaltar a natureza política da punição, a sua funcionalidade como instrumento de pressão sobre os salários (desvinculação entre valor e preço da força de trabalho), causa *sui generis* de contra-arraste à tendência de queda da taxa de lucro. No primeiro capítulo, busco desvendar a especificidade (*sentido*) da punição nas sociedades de capitalismo dependente. Recorrendo às categorias de *O capital* de Marx, à literatura sobre o imperialismo (Luxemburg, Hilferding, Bukharin, Lenin) e à vertente marxista da teoria da dependência (Marini, Bambirra, Santos), concluo que, nas economias dependentes, a necessidade de superexplorar a força de trabalho para compensar as transferências de valor para as economias imperialistas exige um esforço político por parte de suas burguesias para preservar o regime de acumulação por espoliação (Harvey) do fundo de consumo dos trabalhadores. Esse objetivo é alcançado através da instrumentalização das agências do sistema penal (polícia, justiça, prisão), contra as quais a classe trabalhadora, desorganizada, não é capaz de opor resistência, cedendo à pressão capitalista. Via de regra, portanto, a punição recrudescer sempre que se eleva a superexploração da força de trabalho, independentemente do “estado da economia” (Jankovic) ou do caráter da política social do Estado (Wacquant). No segundo capítulo, sumário a evolução (*história*) dos sistemas penais brasileiros. A partir da categoria de padrão de reprodução do capital (Osorio), divido a história do Brasil em quatro períodos: economia colonial (1500-1850), economia primário-exportadora (1850-1930), economia industrial (1930-1980) e “nova” economia exportadora (1980-atualmente), indicando, em cada um deles, as formas predominantes da punição. Durante o período colonial, a centralidade do latifúndio monocultor escravista (Prado Júnior) e a relação proprietário-coisa estabelecida entre senhores e escravos (Gorender) exigiram que os senhores de terras se incumbissem, privadamente, da tarefa de reprimir a força de trabalho. Após a independência, até o fim da Primeira República, a demora na abolição da escravidão permitiu que o exercício privado da punição fosse preservado nas regiões que perseveraram na exploração do trabalho escravo. Nas zonas rurais decadentes, o coronelismo (Leal) e a dominação pessoal (Franco), imperante na relação entre os senhores e os agregados de suas terras, levaram ao surgimento de milícias privadas sobrepostas ao poder do Estado. Concomitantemente, a necessidade de constituir uma classe de trabalhadores livres impulsionou a repressão estatal contra a economia rural de subsistência (Lei de Terras, recrutamento forçado), bem como a integração subordinada do negro no sistema mais amplo de relações de produção (Fernandes),

via de regra, na fração estagnada do exército industrial de reserva. A partir de 1930, com a industrialização, até o final da ditadura militar, fatores como o crescimento urbano e o desenvolvimento industrial associado ao capital estrangeiro (subimperialismo) conduziram a um aumento expressivo dessa fração da superpopulação relativa. Esses trabalhadores, para sobreviverem, produzem bens e serviços que são vendidos no mercado informal abaixo de seu valor real (Oliveira, Kowarick), o que permite atenuar os efeitos da superexploração sobre os trabalhadores do exército industrial da ativa. São os *superexplorados dentre os superexplorados*, alvos preferencias do sistema penal, selecionados por critério racial e territorial: são os negros e moradores das periferias. Para cumprir essa nova função, o sistema penal é reformado: surgem as polícias militares (Fernandes, Battibugli, Guerra), intensifica-se o recurso às prisões correccionais (Fausto, Teixeira). Finalmente, desde a década de 1980 até os dias de hoje, vamos assistindo à conformação do capitalismo brasileiro a um novo padrão de reprodução do capital. A volta de certas características da economia exportadora e a especialização produtiva têm conduzido a economia brasileira à desindustrialização, ao aumento do investimento puramente fictício de capital (Carcanholo), ao crescimento do exército industrial de reserva e, de maneira geral, ao aumento da superexploração da força de trabalho. Mesmo o último ciclo de crescimento da economia dependente não foi capaz de deter essa tendência, que se confirma, novamente, com o recrudescimento do sistema penal, agora sob a forma do aumento da violência policial e do encarceramento em massa. Desta feita, a oposição entre trabalhadores e bandidos (Feltran) atua no sentido de jogar a classe trabalhadora contra si própria, numa espiral de violência que não pode ser superada senão com a superação da dependência, que a porta como uma necessidade histórica.

Palavras-chave: criminologia; marxismo; história econômica; história do Brasil.



## ABSTRACT

Fernando Russano Alemany. Punishment and Brazilian social structure. 2019. 368p. Master's Degree – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2019.

In 1939, it was published *Punishment and social structure*, written by Georg Rusche and Otto Kirschheimer, a fundamental work of criminology, that marks the uptake of the studies of punishment by Marxism. In 2019, eighty years later, the legacy of *Punishment and social structure* remains little explored in Brazil. The objective of this work is to suppress this lack, contributing to the foundation of a materialistic interpretation of Brazilian punitive reality. The text is divided into two chapters beyond the introduction. In this part, I analyze the central thesis of *Punishment and social structure*, according to which the dynamics of the labor market (scarcity/surplus of labor, increase/fall in wages) determine the forms (character and intensity) of punishment in capitalism. Although essential as a starting point, this thesis does not explain the current dynamics of punishment. The unilateral standpoint that Rusche and Kirschheimer give to the movements of the sphere of circulation, neglecting the dynamics of the production of material life, conceals its eminently historical character, not allowing to see how the transformations in the mode of production are expressed in transformations in the forms of regulation of the social life. To overcome this limitation, I seek to emphasize the political nature of punishment, its functionality as an instrument of pressure on wages (dissociation between value and price of the labor force), a *sui generis* cause of counter-trend to the tendency of fall of the rate of profit. In the first chapter, I try to unravel the specificity (*meaning*) of punishment in societies of dependent capitalism. Using the categories of Marx's *Capital*, the literature on imperialism (Luxemburg, Hilferding, Bukharin, Lenin) and the Marxist branch of dependency theory (Marini, Bamberger, Santos), I conclude that, in dependent economies, the need to overexploit the labor force to compensate the transfer of value to the imperialist economies requires a political effort from part of its bourgeoisie in order to preserve the regime of accumulation by spoliation (Harvey) of the worker's consumption fund. This objective is achieved through the instrumentalization of agencies that constitute the penal system (police, justice, prison), against which the disorganized working class is not able to resist, yielding to capitalist pressure. As a rule, therefore, punishment increases whenever the overexploitation of the labor force rises, regardless of the "state of the economy" (Jankovic) or the character of the social policy of the state (Wacquant). In the second chapter, I summarize the evolution (*history*) of Brazilian penal systems. Starting from the category of pattern of reproduction of capital (Osorio), I divide Brazilian history in four periods: colonial economy (1500-1850), primary-export economy (1850-1930), industrial economy (1930-1980), and "new" export economy (1980-present), indicating in each of them the predominant forms of punishment. During the colonial period, the centrality of the slave-owning monoculture (Prado Júnior) and the owner-thing relationship established between masters and slaves (Gorender) demanded that the landlords privately take on the task of repressing the labor force. After independence, until the end of the First Republic, the postponement in the abolition of slavery allowed the preservation of private exercise of punishment in regions that persevered in the exploitation of slave labor. In decadent rural areas, *coronelismo* (Leal) and personal domination (Franco), prevailing in the relationship between the lords and the occupiers of their lands, led to the emergence of private militias superimposed on the power of the state. At the same time, the need to constitute a class of free workers has driven state repression against the subsistence rural economy (Land Law, forced recruitment), as well as the subordinate integration of black people into the wider system of relations of production (Fernandes), as a rule, in the stagnant fraction of the reserve industrial army. From 1930, with industrialization, until the end of the military dictatorship, factors such as urban growth

and industrial development associated with foreign capital (subimperialism) led to an expressive increase in this fraction of relative overpopulation. These workers, in order to survive, produce goods and services that are sold in the informal market below their real value (Oliveira, Kowarick), which alleviates the effects of overexploitation on workers of the active industrial army. They are the *overexploited among the overexploited*, the main targets of the penal system, selected by racial and territorial criteria: black people and the residents of the peripheries. In order to fulfill this new function, the penal system is reformed: the military police arise (Fernandes, Battibugli, Guerra), the use of correctional prisons is intensified (Fausto, Teixeira). Finally, since the 1980s to this day, we continue to spectate. Finally, from the 1980s until the present day, we are witnessing the conformation of Brazilian capitalism to a new pattern of reproduction of capital. The return of certain characteristics of the export economy and the specialization of production have led the Brazilian economy to deindustrialization, the increase of the purely fictitious capital investment (Carcanholo), the growth of the reserve industrial army and, in a general way, the increase of the overexploitation of labor force. Even the last cycle of growth of the dependent economy has not been able to stop this trend, which is again confirmed by the recrudescence of the penal system, now in the form of increased police violence and mass incarceration. This time, the opposition between workers and thieves (Feltran) acts in the sense of throwing the working class against itself, in a spiral of violence that can only be overcome with the overcoming of dependence, which brings it as a historical necessity.

Keywords: criminology; Marxism; economic history; history of Brazil

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
I. O argumento de <i>Punição e estrutura social</i> .....	13
II. Problemas do argumento.....	17
III. A economia da punição .....	19
IV. A política da punição .....	25
1. SENTIDO DA PUNIÇÃO .....	29
1.1. A fórmula geral do capital.....	30
1.2. A acumulação primitiva do capital.....	33
1.3. A persistência da violência .....	37
1.4. A acumulação por espoliação .....	41
1.5. O imperialismo .....	49
1.5.1. <i>O capital financeiro</i> .....	50
1.5.2. <i>Os monopólios</i> .....	54
1.5.3. <i>A exportação de capital</i> .....	64
1.6. A dependência .....	69
1.6.1. <i>A integração dependente</i> .....	73
1.6.2. <i>As transferências de valor</i> .....	78
1.6.3. <i>A superexploração da força de trabalho</i> .....	82
1.7. A necessidade da punição .....	88
1.8. Conclusão .....	93
2. HISTÓRIA DA PUNIÇÃO .....	95
2.1. A ECONOMIA COLONIAL .....	100
2.2. A ECONOMIA PRIMÁRIO-EXPORTADORA .....	118
2.2.1. O ciclo do capital na economia dependente .....	122
2.2.2. A imigração europeia .....	130
2.2.3. A sobrevivência do poder privado dos senhores de terras .....	136
2.2.4. A desarticulação da economia rural de subsistência.....	143
2.2.4.1. <i>A Lei de Terras</i> .....	144
2.2.4.2. <i>O recrutamento forçado</i> .....	146
2.2.5. A integração do negro na sociedade de classes .....	153
2.3. A ECONOMIA INDUSTRIAL.....	161
2.3.1. O surgimento da indústria nacional .....	164
2.3.2. A “internalização” das fases do ciclo do capital .....	168
2.3.3. A crise do projeto de desenvolvimento capitalista autônomo .....	174
2.3.4. A penetração do capital estrangeiro .....	181

2.3.5. O subimperialismo.....	188
2.3.6. Crítica da teoria da marginalidade.....	196
2.3.7. O novo anel da espiral.....	205
2.3.8. A “modernização” do sistema penal.....	216
2.3.8.1. <i>Antecedentes</i> .....	216
2.3.8.2. <i>O surgimento das atuais polícias militares</i> .....	221
2.3.8.3. <i>As prisões correcionais</i> .....	238
2.3.9. Conclusão.....	254
2.4. A “NOVA” ECONOMIA EXPORTADORA.....	257
2.4.1. A revolução científico-técnica.....	260
2.4.2. A assim chamada “globalização” capitalista.....	272
2.4.3. O novo padrão exportador de especialização produtiva.....	279
2.4.4. A acumulação fictícia de capital.....	290
2.4.5. Trabalhadores e bandidos.....	302
2.4.6. A violência policial.....	312
2.4.6.1. <i>Transformações recentes da estrutura policial</i> .....	314
2.4.6.2. <i>O mercado da droga e a violência policial</i> .....	317
2.4.7. O encarceramento.....	331
2.4.7.1. <i>Antecedentes</i> .....	332
2.4.7.2. <i>O encarceramento em massa e a articulação da criminalidade</i> .....	339
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	355
BIBLIOGRAFIA.....	357

## INTRODUÇÃO

*Punição e estrutura social* (1939) é a obra-prima de Georg Rusche e Otto Kirschheimer, que, pela primeira vez, buscaram aplicar de modo mais sistemático o método do materialismo histórico ao estudo da punição<sup>1</sup>. “*Todo sistema de produção tende a*

---

<sup>1</sup> Rusche já havia antecipado o argumento principal de *Punição e estrutura social* em 1933, no artigo *Arbeitsmarkt und strafvollzug* (cf. RUSCHE, Georg. **Labor market and penal sanction: thoughts on the sociology of criminal justice**. San Francisco: Crime and Social Justice, n. 10, 1978, pp. 02/08). Antes disso, destaca-se a contribuição de Evgeny Pachukanis, que, no seminal *Teoria geral do direito e marxismo* (1924), estabeleceu a correlação entre o princípio jurídico da equivalência e o surgimento das sociedades mercantis, onde o crime aparece como espécie particular de relação contratual e a pena como medida economicamente mensurável da reparação do dano sofrido. Segundo Pachukanis: “A vingança não passa a ser disciplinada pelo costume e a transformação numa reparação estabelecida de acordo com a regra do talião, ‘olho por olho, dente por dente’, a não ser quando começa justamente com a vingança, a consolidar-se o sistema das multas ou das reparações em dinheiro. A ideia de equivalente, esta primeira ideia puramente jurídica, encontra novamente a sua fonte na forma mercantil. O delito pode ser considerado como uma modalidade particular de circulação na qual a relação de troca, ou seja, a relação contratual, é estabelecida imediatamente ou, melhor dizendo, através da ação arbitrária de uma das partes. A proporção entre o delito e a reparação reduz-se igualmente a uma proporção de troca. [...] A sanção surge, então, como um equivalente que compensa os prejuízos sofridos pela vítima.” (PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988, p. 119). O advento do modo de produção capitalista explica a predominância da pena privativa de liberdade sobre as demais modalidades punitivas, como multas, penas restritivas de direitos etc. A essência burguesa da pena de prisão torna-se clara quando se atenta para o papel central que a ideologia jurídica atribui à culpabilidade como princípio ideal de mensuração do tempo de duração da pena. Diz Pachukanis: “A pena proporcionada à culpa representa fundamentalmente a mesma forma que a reparação proporcionada ao dano. É a expressão aritmética sobretudo que caracteriza o rigor da sentença: incontáveis dias, meses etc., de privação de liberdade, multa exorbitante, perda de tantos direitos etc. A privação de liberdade com uma duração determinada através da sentença do tribunal é a forma específica pela qual o Direito Penal moderno, ou seja, burguês-capitalista, concretiza o princípio da reparação equivalente. Tal forma está inconsciente, porém profundamente ligada à representação do homem abstrato e do trabalho humano abstrato mensurável pelo tempo. [...]”

“Para que a ideia da possibilidade de reparar o delito através de uma multa pela liberdade tenha podido nascer, foi necessário que todas as formas concretas da riqueza social tivessem sido reduzidas à mais abstrata e mais simples das formas, ao trabalho humano medido pelo tempo. Temos ainda aqui, indubitavelmente, um exemplo de interação entre os diferentes aspectos da cultura. O capitalismo industrial, a Declaração dos Direitos do Homem, a economia política de Ricardo e o sistema de detenção temporária constituem fenômenos pertencentes a uma única e mesma época histórica.” (Ibid., p. 130). Antes de Pachukanis, não podemos deixar de mencionar a obra de Willen Bonger, *Criminologia e condições econômicas* (1905), que, de forma bastante precária, buscou relacionar o cometimento de crimes com o florescimento de sentimentos egoísticos associados ao desenvolvimento capitalista (cf. BONGER, William Adrian. **Criminality and economic conditions**. Boston: Little, Brown, and Company, 1916). Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young criticaram enfaticamente a obra de Bonger, tanto por seu subjetivismo (idealismo), quanto por seu determinismo (positivismo), presentes na ênfase unilateral no elemento egoístico como principal *causa* do crime. Para os críticos: “A ênfase de Bonger na importância do ‘egoísmo’ sob o capitalismo para a produção do crime é, evidentemente, totalmente não marxista. Marx castigou os filósofos idealistas alemães por adotarem uma posição similar. Para Marx, o capitalismo é caracterizado pela existência de interesses, e especificamente de interesses de classe, não pelo clima moral particular engendrado por formações capitalistas particulares. Sob o capitalismo, diz Marx, é uma ‘óbvia falsificação’ argumentar que o criminoso é impulsionado unicamente por um desejo de atentar contra as ‘Sagradas’ ideias do Estado (como no metafísica hegeliana): o criminoso necessita dos bens que rouba: ele possui interesses reais, materiais, mais que ‘ideais’” (TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Orgs.). **Critical criminology**. London: Routledge, 2012, p. 298, tradução livre). Os próprios Marx e Engels também abordaram a “questão criminal” em comentários marginais à sua obra. Sem qualquer pretensão de maior aprofundamento teórico, essas referências possuem interesse puramente bibliográfico. Para uma coletânea

*descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção.*”<sup>2</sup>. Essa é a tese revolucionária<sup>3</sup> que permitiu deslocar os estudos da punição da dogmática jurídica e do positivismo em criminologia para o campo muito mais rico da economia política, senão da *crítica da economia política*.

Essa tradição, oitenta anos após a publicação original de *Punição e estrutura social*, ainda é muito incipiente no Brasil<sup>4</sup>. De fato, não é exagero dizer que não existe propriamente uma *criminologia marxista brasileira*, mas apenas (e poucos) criminólogos marxistas brasileiros<sup>5</sup>. Um estudo materialista sistemático da realidade punitiva do país é trabalho ainda por ser feito, para o qual esta tese busca, tão somente, dar uma primeira contribuição.

---

dessas referências, cf. GREEMBERG, David F. (Org.). **Crime and capitalism: readings in marxist criminology**. Palo Alto: Mayfield Publishing Company, 1981, pp. 37/56. Para a desmistificação das acusações de funcionalismo em algumas dessas passagens de Marx, cf., novamente, TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Orgs.). **Critical criminology**, pp. 210/213.

<sup>2</sup> RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004 (Coleção Pensamento Criminológico, v. 3), p. 20.

<sup>3</sup> Embora, para um marxista, não passe de uma “obviedade”, como reconhecem os próprios autores (cf. *Ibid.*, p. 20).

<sup>4</sup> *Punição e estrutura social*, ponto de partida necessário de toda criminologia marxista, apenas ganhou uma tradução brasileira em 2004, pela professora Gizlene Neder, para a Editora Revan do Rio de Janeiro.

<sup>5</sup> O problema da criminologia brasileira é apenas uma parte de um problema muito maior que diz respeito ao próprio *status* da criminologia como uma ciência autônoma. Segundo Juarez Cirino dos Santos: “[...] não existe uma ciência criminológica como conjunto sistematizado de hipóteses e de teorias sobre um objeto determinado, estudado conforme um método incontestado, mas várias teorias criminológicas distintas com objetos reais diversos e métodos diferentes de estudo desse objeto” (SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia da repressão: uma crítica ao positivismo em criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 04). “Assim, em princípio, não se pode falar em teoria criminológica senão significando essa pluralidade de teorias criminológicas diversas, conflitantes nos seus pressupostos, postulados, metodologias, orientações, propósitos e conteúdo científico, compreendendo uma controvérsia que se estende desde os positivismos biológicos e sociológicos de uma criminologia que se pode definir como convencional ou consensualista, até as concepções radicais do comportamento desviante e dos processos de repressão criminal, fundadas nas categorias do materialismo histórico, passando pelas teorias rotuladoras ou interacionistas, os enfoques naturalistas e fenomenológicos e as teorias conflituais mais ou menos dialetizadas, que podem ser definidas como críticas.” (*Ibid.*, pp. 01/02). Para a crítica mais ampla das várias escolas criminológicas convencionais e a proposição de uma criminologia marxista, cf., ainda mais uma vez, TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Orgs.). *Op. cit.* e SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. Curitiba: ICPC: Lumen Juris, 2008. Para uma contextualização geral da teoria criminológica, cf. BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2011 (Coleção Pensamento Criminológico, v. 1) e ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2008 (Coleção Pensamento Criminológico, v. 15).

Nesse sentido, imprescindível o resgate de *Punição e estrutura social* para nos auxiliar nessa primeira aproximação ao *sentido*<sup>6</sup> e à *história*<sup>7</sup> da punição no Brasil.

Início este trabalho apresentando a contribuição original da obra de Rusche e Kirschheimer ao estudo da criminologia. Na sequência, passo à crítica de suas limitações e das leituras equivocadas da tese dos autores alemães. Finalmente, apresento uma proposta para repensar o “local” da punição na teoria marxista. Feitas essas colocações introdutórias, passo à tese propriamente dita.

## I. O argumento de *Punição e estrutura social*

Rusche e Kirschheimer iniciam o seu estudo rejeitando a visão dogmática que concebe a punição como uma mera consequência jurídica do crime (atrelada à ideia de retribuição) e o funcionalismo, igualmente idealista, que trata a pena como um meio para a realização de determinados fins previstos em lei (a base, aqui, é a ideia de prevenção do

---

<sup>6</sup> Emprego a noção de sentido tal como apresentada por Caio Prado Júnior no clássico *Formação do Brasil contemporâneo* (cf. PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**: Colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011), onde o termo é empregado para designar os aspectos estruturais da formação social brasileira constituídos com a colonização e que condicionam até os dias de hoje a forma subordinada do desenvolvimento capitalista no país. Ou seja, trata-se de sentido como expressão de uma *tendência do desenvolvimento histórico*. Essa formulação de Caio Prado Júnior, forma de ruptura *avant la lettre* (a obra foi publicada pela primeira vez em 1942) com o pensamento hegemônico entre os autores marxistas vinculados ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), cuja principal referência talvez seja a obra de Nelson Werneck Sodré, *Formação histórica do Brasil* (publicada em 1962, ou seja, vinte anos após *Formação do Brasil contemporâneo*; cf. SODRÉ, Nelson Werneck. **Formação histórica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1962) – que insistiam na equivocada tese de uma suposta feudalidade da colonização brasileira -, essa formulação ganhou a sua expressão mais bem acabada com a obra de Ruy Mauro Marini, especialmente com o artigo *Dialética da dependência*, contribuição fundamental para o desenvolvimento da vertente marxista da chamada teoria da dependência (cf. MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência**. In: STEDILE, João Pedro e TRASPADINI, Roberta (Orgs.). **Ruy Mauro Marini: vida e obra**. São Paulo: Expressão Popular, 2011, pp. 131/172). Neste trabalho, valho-me em larga medida das contribuições de Caio Prado Júnior e, principalmente, de Marini.

<sup>7</sup> História compreendida como a história das formas concretas de punição predominantes em cada uma das etapas de desenvolvimento do capitalismo no Brasil. Nesse sentido, não existe propriamente uma história da punição, no sentido de que o desenvolvimento das formas punitivas não se explica em si mesmo, mas como um capítulo (um momento determinado) da história do capitalismo. Desta feita, rejeito o tipo de abordagem que se limita à descrição das instituições e práticas punitivas, em prol de uma abordagem que busque reintegrar a punição na totalidade do capitalismo, uma abordagem que necessariamente parte da análise das dinâmicas gerais do capitalismo para, só então, explicar as dinâmicas específicas da punição. Segundo Jaime Osorio: “A explicação necessariamente deve realizar-se no plano da economia política, como base para posteriores estudos que deem conta dos fenômenos do Estado, das classes, da política etc.” (OSORIO, Jaime. **Crítica de la economía vulgar: reproducción del capital y dependencia**. Ciudad de México: MAPorrúa, 2004, p. 138, tradução livre). Nesse sentido, este trabalho é antes o fruto de um esforço de investigação em economia política (na verdade, na crítica da economia política), com foco na “questão criminal”, que, propriamente, um estudo sociológico ou criminológico na acepção restrita dos termos.

crime). Sem negar que a pena desempenhe determinadas *funções reais*, os autores rejeitam, tão somente, que essas funções sejam precisamente aquelas que a lei afirma (por exemplo, as funções de neutralização, ressocialização, intimidação etc.)<sup>8</sup>. Para Rusche e Kirschheimer, não existe a pena em si, como um ente da razão abstrata que habita o mundo metafísico dos sistemas jurídicos, mas a punição como *prática social concreta*, que deve ser explicada a partir das relações sociais de produção vigentes em determinadas formações sociais, em determinados períodos históricos<sup>9</sup>. Essa inversão radical do ponto de vista teórico, que assinala a apropriação da criminologia pelo marxismo, constitui o ponto de partida da crítica de Rusche e Kirschheimer à punição sob o capitalismo.

Segundo os autores, o encarceramento, a pena por excelência no modo de produção capitalista, não decorre da necessidade de confrontar as variações das taxas de criminalidade, sobre as quais tem pouca ou nenhuma influência concreta<sup>10</sup>, mas da necessidade de manter sob controle o mercado de trabalho. Na Europa ocidental, durante a transição do feudalismo para o capitalismo, a prisão foi sistematicamente empregada como instrumento de controle da oferta de mão de obra. Numa época em que a burguesia se ressentia de uma classe trabalhadora apenas em vias de constituição<sup>11</sup> - em que, portanto, os crimes mais temidos

---

<sup>8</sup> Posição similar é a de Eugenio Raúl Zaffaroni *et al.*, que distinguem entre funções declaradas e latentes (reais) da pena (cf. ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. **Direito penal brasileiro – I**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 88). Os autores, contudo, não avançam na explicitação da lógica estrutural dessas funções reais.

<sup>9</sup> “As teorias penais não apenas contribuíram pouco, diretamente, como tiveram uma influência negativa nas análises histórico-sociológicas dos métodos punitivos. Ademais, como estas teorias consideram a pena como algo eterno e imutável, elas se opõem a qualquer tipo de investigação histórica. [...]”

“Para adotar uma abordagem mais profícua para a sociologia dos sistemas penais, é necessário despir a instituição social da pena de seu viés ideológico e de seu escopo jurídico e, por fim, trabalhá-la a partir de suas verdadeiras relações. A afinidade mais ou menos transparente, que se supõe existir entre delito e pena impede qualquer indagação sobre o significado independente da história dos sistemas penais. Isto tudo tem que acabar. A pena não é nem uma simples consequência do delito, nem o reverso dele, nem tampouco um mero meio determinado pelo fim a ser atingido. A pena precisa ser entendida como um fenômeno independente, seja de sua concepção jurídica, seja de seus fins sociais. [...]”

“A pena como tal não existe; existem somente sistemas de punição concretos e práticas penais específicas. O objeto de nossa investigação, portanto, é a pena em suas manifestações específicas, as causas de sua mudança e de seu desenvolvimento, as bases para a escolha de métodos penais específicos em períodos históricos também específicos. A transformação em sistemas penais não pode ser explicada somente pela mudança das demandas da luta contra o crime, embora esta luta faça parte do jogo. Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção. É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, consequentemente, fiscais.” (RUSCHE, Georg e KIRSCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**, pp. 18/20).

<sup>10</sup> “[...] a taxa de criminalidade não é afetada pela política penal, mas está intimamente dependente do desenvolvimento econômico.” (Ibid., p. 273). Ainda neste ponto: “[...] uma política penal relativamente mais severa não produz nenhum efeito sobre a criminalidade em comparação com uma política mais liberal.” (Ibid., p. 275).

<sup>11</sup> “A classe dos assalariados, surgida na segunda metade do século XIV, constituía nessa época, e também no século seguinte, apenas uma parte muito pequena da população, cuja posição era fortemente protegida, no campo, pela economia camponesa independente e, na cidade, pela organização corporativa. No campo e na cidade, mestres e trabalhadores estavam socialmente próximos. A subordinação do trabalho ao capital era



eram a mendicância e a vadiagem -, os trabalhadores que fossem pegos na ociosidade e se mostrassem aptos ao trabalho eram prontamente encarcerados e convertidos em mão de obra barata para os trabalhos forçados comandados diretamente pelo Estado, ou, como também era comum à época, por agentes privados, contratados através do arrendamento das unidades prisionais<sup>12</sup>.

O Estado garantia aos encarcerados apenas o mínimo indispensável à reprodução de sua força de trabalho, o que tornava interessante, do ponto de vista capitalista, a exploração do trabalho carcerário em detrimento do trabalho livre, cujos salários eram considerados muito elevados<sup>13</sup>. Nesse sentido, o cárcere foi utilizado pela burguesia em ascensão para manter baixos os custos com a mão de obra, num período de pequeno dinamismo do mercado de trabalho livre. O interesse econômico na administração da pena foi determinante para o desenvolvimento da moderna instituição carcerária.

Com a Revolução Industrial e o crescimento das cidades, a partir de meados do século XVIII – fruto do êxodo rural provocado pelas políticas de expropriação do campesinato e cercamento das terras comunais -, as condições sociais de produção transformaram-se radicalmente. A demanda por força de trabalho livre fora enfim satisfeita, produzindo-se uma vasta superpopulação relativa, ou exército industrial de reserva, que, em sua condição (fundamentalmente pelo aumento da concorrência entre os trabalhadores que ela provoca), permitia reduzir os salários, mantendo-os em patamares favoráveis à acumulação do capital. Consequentemente, porém, desaparecia o fundamento econômico da prisão<sup>14</sup>.

---

apenas formal, isto é, o próprio modo de produção não possuía ainda um caráter especificamente capitalista. O elemento variável do capital [a força de trabalho] preponderava consideravelmente sobre o constante [os meios de produção]. Por isso, a demanda de trabalho assalariado crescia rapidamente com cada acumulação do capital, enquanto a oferta de trabalho assalariado a seguia apenas lentamente. Grande parte do produto nacional, mais tarde convertida em fundo de acumulação do capital, ainda integrava, nessa época, o fundo de consumo do trabalhador.” (MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I: O processo de produção do capital. [E-book] São Paulo: Boitempo, 2013 (Coleção Marx-Engels), p. 984).

<sup>12</sup> “A capacidade de trabalho dos internos era utilizada de duas maneiras: as próprias autoridades administravam as instituições, ou os reclusos eram entregues a um empregador privado. Ocasionalmente, toda a instituição era entregue a um contratante.

“[...] o lado econômico do sistema tornou-se mais evidente. [...] Em toda a parte onde o sistema de arrendamento era praticado [...] o interesse econômico em jogo significava uma queda nas condições de vida dos prisioneiros aos níveis mais baixos possíveis.” (RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**, pp 70/71).

<sup>13</sup> É a época das leis de “salário máximo” analisadas por Marx no Livro I de *O capital* (cf. MARX, Karl. Op. cit., pp. 980/989).

<sup>14</sup> “A casa de correção surgiu em uma situação social na qual as condições do mercado de trabalho eram favoráveis para as classes subalternas. Porém, essa situação mudou. [...] O que as classes dirigentes estavam procurando por mais de um século era agora fato consumado – uma superpopulação relativa. Os donos de fábricas não necessitavam mais laçar homens. Pelo contrário, os trabalhadores tinham que sair à procura de emprego.” (RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. Op. cit., pp 125/126). “O cárcere tornou-se a principal

Rusche e Kirchheimer assinalam, assim, o estabelecimento de uma nova tendência na execução da pena privativa de liberdade. Na infância do capitalismo, a exploração do trabalho carcerário exigia que o Estado destinasse um mínimo de recursos para a reprodução da força de trabalho dos presos. Ainda que em patamares muito inferiores aos dos assalariados livres, era certo que os presos recebiam pelo menos o mínimo indispensável à sua reprodução fisiológica, ou seja, um mínimo do que poderíamos chamar de “segurança material”. Com a derrocada desse sistema, impulsionada pela redução dos salários no mercado de trabalho livre, essa necessidade deixava de existir. Estabeleceu-se, assim, um lento processo de queda das condições de vida nos cárceres abaixo daquelas dispensadas aos estratos mais pauperizados dos trabalhadores livres<sup>15</sup>.

Com a expansão do exército industrial de reserva e o acirramento da concorrência entre os trabalhadores, invertera-se a lógica anterior, em que o trabalhador devia ser conduzido à força para o trabalho, em prol de um sistema em que a mera ameaça do desemprego, portanto, da privação material bastava para pressionar os trabalhadores a “livremente” aceitarem os preços pagos pelos capitalistas em troca de sua força de trabalho. Nessa situação, afirmam Rusche e Kirschheimer, as condições de vida no interior dos cárceres devem cair abaixo daquelas dispensadas aos trabalhadores do exército industrial de reserva, do contrário, entendiam as autoridades da época, a mera possibilidade de desfrutar de um nível de subsistência no cárcere superior ao mínimo desfrutado pelas camadas inferiores da população livre bastaria para desmobilizar uma parte dos trabalhadores da procura do emprego para a prática do crime. Nesse sentido, “*O que a sociedade europeia precisava, com seu exército industrial de reserva, era um tipo de punição que produzisse medo no coração dos miseráveis*”<sup>16</sup>.

---

forma de punição no mundo ocidental no exato momento em que o fundamento econômico da casa de correção foi destruído pelas mudanças industriais.” (RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**, p. 146).

<sup>15</sup> Tendência similar foi observada na administração da assistência aos pobres. O crescimento do exército industrial de reserva levou ao aumento do desemprego. Concomitantemente, e de modo não ocasional, aumentaram as reclamações das classes dominantes pela redução dos gastos com a assistência aos pobres. Na Inglaterra, “As classes proprietárias começaram a rebelar-se contra essas despesas, e uma comissão real nomeada em 1832 formulou o princípio de que toda assistência aos mendigos de rua aptos [ao trabalho] deveria ser abolida em favor da assistência da casa de trabalho (*workhouse*), de modo que a situação da clientela da assistência deveria ser ‘mais desfavorável que a situação de um trabalhador independente das classes subalternas’. Este princípio, incorporado à *Poor law* de 1834, foi o *leitmotiv* de toda a administração carcerária até agora.” (Ibid., p. 135).

<sup>16</sup> Ibid., p. 186. Em trecho anterior, afirmam os autores: “[...] quando as casas de correção eram centros de produção, a necessidade de prover a reprodução da força de trabalho foi estendida também às prisões. Agora, entretanto, essa necessidade não mais existe, ou, como aponta Marx, ‘a economia política não toma conta delas’ [...] O limite mais alto para as despesas com os prisioneiros era, portanto, determinado pela necessidade de

No capitalismo avançado, a exploração do trabalho carcerário se torna antieconômica. Nessa medida, os gastos com a reprodução dos presos convertem-se em custos improdutivos a serem arcados pelo Estado, o que conduz, tendencialmente, a uma queda geral do padrão de vida carcerário, tão mais drástica quão piores as condições de vida do mundo livre.

## II. Problemas do argumento

Sem negar a validade da tese de Rusche e Kirschheimer, penso, todavia, que a sua transplantação, sem maiores mediações, para as mais variadas regiões e épocas históricas, ou pior, a dedução pura e simples de pretensas leis gerais a partir de um estudo que é, antes de tudo, sobre uma região (a Europa ocidental) e uma época (a transição do feudalismo para o capitalismo) bastante específicas, conduz a inevitáveis equívocos.

Nessa linha, Ivan Jankovic, por exemplo, “extrai” duas hipóteses que estariam implícitas à obra de Rusche e Kirschheimer:

A primeira dessas [hipóteses] é a de que há uma relação negativa entre as condições econômicas e a severidade da punição: quando a economia está mal, as punições são mais severas. A segunda hipótese lida com a relação entre o mercado de trabalho e as formas de punição. Quando o trabalho é escasso, Rusche e Kirschheimer notam, são praticadas penas que fazem maior uso do trabalho dos condenados [...]. Inversamente, quando o trabalho é abundante, penas que eliminam trabalho (e.g., pena de morte) devem ser usadas. (JANKOVIC, Ivan. **Labor market and imprisonment**. San Francisco: Crime and Social Justice, n. 8, 1977, p. 19, tradução livre)

Empregando variáveis como taxa de desemprego, taxa de encarceramento e taxa de criminalidade, Jankovic propõe, para testar a validade da primeira hipótese, que as variações na taxa de desemprego, adotada como índice do “estado da economia” (ou seja, quanto maior o desemprego, “pior a economia”, quanto menor o desemprego, “melhor a economia”), devem ser acompanhadas de variações correspondentes na taxa de encarceramento, independentemente das variações na taxa de criminalidade. Para testar a operabilidade da segunda hipótese, propõe que variações na taxa de desemprego devem ser acompanhadas de

---

manter o padrão de vida abaixo do padrão das classes subalternas da população livre.” (RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**, p. 153). A citação de Marx corresponde a trecho dos *Manuscritos econômico-filosóficos* de 1844 (cf. MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2010 (Coleção Marx-Engels), pp. 91/92).

variações inversas no tamanho da população carcerária, demonstrando, assim, a “utilidade” da prisão para a redução do desemprego<sup>17</sup>.

Inobstante a evidente contradição entre as duas hipóteses – de modo que uma mesma variação na taxa de desemprego não pode determinar, ao mesmo tempo, um aumento e uma redução na taxa de encarceramento -, mas talvez porque, precisamente, Jankovic rejeite a plausibilidade da segunda hipótese<sup>18</sup>, o autor conclui, a partir de dados dos Estados Unidos e de uma cidade da Califórnia (escolhidos aparentemente ao acaso e sem maiores esclarecimentos sobre o recorte temporal selecionado), que a primeira hipótese é válida e a segunda é inconclusiva, não sendo negada nem corroborada pela amostra<sup>19</sup>.

Muitas críticas poderiam ser feitas a essa abordagem: mecanicista, a-histórica, anti-dialética etc. Por ora, interessa-me criticá-la pelos limites que compartilha com os autores que lhe servem de inspiração. Nesse sentido, o principal limite da tese de Rusche e Kirschheimer é, talvez, a unilateralidade com que concebem as dinâmicas do mercado de trabalho como o principal fator determinante do funcionamento do sistema penal. Atendo-se às oscilações superficiais da oferta e demanda de mão de obra, os autores não conseguem captar as transformações mais profundas que afetam o modo de produção capitalista em seu desenvolvimento concreto, perdendo de vista o seu caráter eminentemente histórico, com o que o materialismo se desnatura em idealismo<sup>20</sup>.

<sup>17</sup> Cf. JANKOVIC, Ivan. **Labor market and imprisonment**, pp. 20/21.

<sup>18</sup> “As dificuldades de Rusche e Kirschheimer em explicar o uso do encarceramento nas sociedades capitalistas avançadas derivam de sua insistência nas condições de exploração do trabalho dos condenados. [...] as sociedades capitalistas avançadas são caracterizadas por um permanente excesso de oferta de trabalho. Ademais, o trabalho carcerário não pode ser explorado porque o trabalho forçado não é capaz de produzir lucro em economias capitalistas [...]

“É possível, contudo, que a exploração do trabalho não seja a variável crucial que intervenha na relação entre as condições da economia pós-industrial contemporânea e a punição.” (Ibid., p. 19, tradução livre).

<sup>19</sup> Cf. Ibid., p. 27.

<sup>20</sup> É conhecida, por exemplo, a dificuldade de Kirschheimer (que se incumbiu da redação da introdução e dos últimos capítulos de *Punição e estrutura social*) em explicar, tão somente com base na dinâmica do mercado de trabalho, a sobrevivência da pena privativa de liberdade, quando, no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, o capitalismo atingiu a sua fase superior, imperialista. Numa época de acelerada acumulação capitalista e aquecimento do mercado de trabalho, o encarceramento, embora oscilante, jamais deixou de constituir a principal resposta do Estado à “questão social”, como quer a tese que correlaciona baixos índices de desemprego com uma reduzida população carcerária. A falsa generalidade dessa proposição torna-se evidente quando se observa que a retomada do crescimento econômico, após a depressão resultante da Primeira Guerra Mundial e da crise de 1929, com a ascensão do nazifascismo em grande parte da Europa ocidental, veio acompanhada de um incrível recrudescimento da punição, não apenas ali, mas em todo o mundo ocidental. Afirmacões vacilantes de Kirschheimer sobre o suposto caráter irracional do encarceramento (cf. RUSCHE, Georg e KIRSCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**, pp. 192 e 194/195) deixam entrever a dificuldade de explicar a punição a partir do movimento das dinâmicas aparentes do mercado de trabalho. Fruto da mesma limitação é a proposta de releitura da obra de Rusche e Kirschheimer feita por Jankovic, incapaz de conceber a coexistência entre altas taxas de encarceramento e crescimento econômico (sumária e acriticamente identificado com baixas taxas de desemprego, o que não é necessariamente verdadeiro). Para desmistifica-lo

O mercado de trabalho explica muita coisa, mas não explica tudo e tampouco permite elucidar o essencial na relação entre capitalismo e punição, ou seja, *o modo como a violência política do Estado se converte em potência econômica, agindo positivamente na reprodução da dinâmica da acumulação do capital*. Por outro lado, para compreendermos não apenas como a punição se constituiu nas origens do capitalismo, mas, principalmente, como tem evoluído desde então, a análise das oscilações do mercado de trabalho deve ser superada por uma análise que considere tais oscilações, expressas na variação dos salários, não em si mesmas, mas como *desvios em relação ao valor da força de trabalho, e a punição como um instrumento intensificador dessa não correspondência*. Primeiro, todavia, retomemos os fundamentos.

### III. A economia da punição

Segundo a teoria marxista, o valor da força de trabalho, medido em dias, semanas, meses, etc., corresponde ao valor dos bens de consumo de que o trabalhador necessita para reproduzir a sua força de trabalho por esses mesmos dias, semanas, meses etc.<sup>21</sup> Nesse sentido, o valor da força de trabalho representa um determinado padrão social médio de vida da classe trabalhadora, determinado pelo grau de desenvolvimento das forças produtivas, donde o seu caráter eminentemente histórico<sup>22</sup>. O salário, por sua vez, é a mera expressão

---

não precisamos ir muito longe. Basta observarmos a evolução das estatísticas prisionais brasileiras, dos anos 1990 até os dias de hoje, para percebermos que, nas conjunturas depressivas ou expansivas, as taxas de encarceramento aumentaram invariavelmente (na realidade, inclusive, cresceram ainda mais nos momentos de crescimento econômico). A insuficiência de uma abordagem desse tipo para explicar a realidade punitiva brasileira é flagrante.

<sup>21</sup> “O valor da força de trabalho, como o de todas as outras mercadorias, é determinado pelo tempo de trabalho necessário para a produção – e, conseqüentemente, também para a reprodução – desse artigo específico. Como valor, a força de trabalho representa apenas uma quantidade determinada do trabalho social médio nela objetivado. A força de trabalho existe apenas como disposição do indivíduo vivo. A sua produção pressupõe, portanto, a existência dele. Dada a existência do indivíduo, a produção da força de trabalho consiste em sua própria reprodução ou manutenção. Para sua manutenção, o indivíduo vivo necessita de certa quantidade de meios de subsistência. Assim, o tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho corresponde ao tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência, ou, dito de outro modo, o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor.” (MARX, Karl. **O capital**. Livro I, pp. 316/317).

<sup>22</sup> “As próprias necessidades naturais, como alimentação, vestimenta, aquecimento, habitação etc., são diferentes de acordo com o clima e outras peculiaridades naturais de um país. Por outro lado, a extensão das assim chamadas necessidades imediatas, assim como o modo de sua satisfação, é ela própria um produto histórico e, por isso, depende em grande medida do grau de cultura de um país, mas também depende, entre outros fatores, de sob quais condições e, por conseguinte, com quais costumes e exigências de vida se formou a classe dos trabalhadores livres num determinado local. Diferentemente das outras mercadorias, a determinação do valor da força de trabalho contém um elemento histórico e moral. No entanto, a quantidade

em dinheiro do valor da força de trabalho<sup>23</sup>. Disso não decorre que o salário seja, a todo momento, o equivalente aritmético do valor da força de trabalho, mas que a sua magnitude gira em torno desse valor, de modo que apenas na média dos casos essa correspondência se estabelece. Os fatores que determinam que, em cada conjuntura específica, os salários variem acima ou abaixo do valor da força de trabalho são inúmeros, geralmente redutíveis aos estágios dos ciclos industriais e sua influência sobre o mercado de trabalho (com suas fases de retomada e prosperidade, quando a procura por mão de obra aumenta e os salários se elevam, e de crise e estagnação, quando a procura por trabalho cai e os salários se reduzem), bem como às dinâmicas das lutas de classes (reivindicações salariais, reformas revogatórias de direitos dos trabalhadores etc.). Embora seja mistificador separar esses

---

média dos meios de subsistência necessários ao trabalhador num determinado país e num determinado período é algo dado.” (MARX, Karl. **O capital**. Livro I, pp. 317/318).

<sup>23</sup> A convencionalidade de medir o salário em dias, semanas ou meses não pode nos iludir a respeito dos fatores que determinam concretamente o valor da força de trabalho. É importante reter esse ponto, para não incidirmos no erro de confundir qualquer variação do preço diário, semanal etc. da força de trabalho com mudanças efetivas do seu valor. O salário nominal e, inclusive, o salário real podem subir e, ainda assim, remunerar a força de trabalho por abaixo de seu valor, desde que a jornada e/ou a intensidade do trabalho aumentem de forma mais que proporcional ao aumento do salário, quando, então, o salário maior não basta para compensar o desgaste adicional da força de trabalho empregada numa jornada e/ou com uma intensidade do trabalho superiores. Nesse sentido, Jaime Osorio atenta para que, “Na análise de Marx a respeito do valor da força de trabalho se encontram presentes duas dimensões: por um lado, o valor diário; por outro, o valor total. Este último considera o tempo total de vida útil do trabalhador ou o total de dias que o possuidor da força de trabalho pode vender sua mercadoria no mercado em boas condições, além dos anos de vida em que já não participará da produção ou anos de aposentadoria.

“É o valor total da força de trabalho o que determina seu valor diário. A ele alude Marx quando indica que ‘[...] o valor de um dia da força de trabalho já está calculado [...] sobre a sua duração normal média ou sobre a *duração normal de vida de um trabalhador* e sobre o desgaste normal médio...’.

“O valor diário da força de trabalho deve ser calculado, então, considerando um determinado tempo de vida útil dos trabalhadores e de vida total média, de acordo com as condições imperantes na época. Os avanços na medicina social, por exemplo, têm permitido elevar a esperança de vida, pelo que o tempo de vida produtiva e de vida total também se tem prolongado. Isto implica que se na atualidade um indivíduo pode trabalhar 30 anos sob condições normais, o pagamento diário da força de trabalho deve permitir-lhe reproduzir-se de tal forma que possa apresentar-se no mercado de trabalho durante 30 anos e viver uma determinada quantidade de anos de aposentadoria em condições normais e não menos.

“Um salário insuficiente ou um processo de trabalho com sobredesgaste (seja pela prolongação da jornada de trabalho, seja pela intensificação do trabalho), que encurtem o tempo de vida útil e de vida total, constituem casos *onde o capital está se apropriando hoje de anos futuros de trabalho e de vida*. Em definitivo, estamos frente a processos de superexploração, quando o valor da força de trabalho é violado.

“É importante considerar que com os elementos anteriores a ideia de remunerar a força de trabalho por seu valor não pode ser reduzida a uma questão puramente salarial. O trabalhador deve encontrar o conjunto de condições que são indispensáveis para produzir e reproduzir sua força de trabalho, e dentre elas o salário é importante, mas não é o único elemento.

“Podem produzir-se processos de trabalho que alonguem a jornada ou que a intensifiquem a tal ponto que – apesar do pagamento de horas extras ou de aumentos salariais pelo aumento das mercadorias produzidas – acabam reduzindo a vida útil e a vida total do trabalhador. Isso é assim porque, embora se possa ter acesso à quantidade necessária (e inclusive maior) dos bens que compõem os meios de vida para assegurar a reprodução do trabalhador, este não pode atingir as horas e dias de descanso necessários para repor o desgaste físico e mental de longas e intensas jornadas. Quando isso ocorre, *o salário extra só compensa uma parte dos anos futuros de que o capital se apropria* com jornadas extenuantes ou de trabalho redobrado.” (OSORIO, Jaime. **Crítica de la economía vulgar**, pp. 44/46, tradução livre, destaques no original).

fatores em campos opostos, respectivamente, da economia e da política (de modo que estes nunca se apresentam, na prática, de forma estanque, pelo contrário: períodos de crescimento econômico favorecem as reivindicações políticas dos trabalhadores, assim como crises econômicas são, em geral, caudatárias de reformas contra a classe trabalhadora etc.), feita essa ressalta, podemos nos valer desse expediente analítico para realizar uma primeira aproximação ao nosso objeto. Nesse sentido, *a punição deve ser considerada entre os fatores políticos dos quais se vale a burguesia para comprimir os salários abaixo do valor da força de trabalho.*

Com essa inversão, reolocamos o problema em seus devidos termos. *Não são as oscilações dos salários, mas a dialética entre o valor e o preço da força de trabalho o que explica as dinâmicas da punição sob o capitalismo.* Desta feita, a análise é deslocada da esfera da circulação para a esfera da produção social da vida material. Afinal, se pretendemos estudar como o exercício concreto da punição interfere na não correspondência entre o valor da força de trabalho e o salário pago pelo “mercado”, devemos, antes, estudar como essa força de trabalho é produzida e reproduzida socialmente com um valor determinado. Vejamos a questão mais de perto.

Para serem vendidas no mercado, as mercadorias devem antes ter sido produzidas. No modo de produção capitalista, toda mercadoria é produzida com um valor, determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário para a sua produção<sup>24</sup>. Com a mercadoria força de trabalho não é diferente. O seu valor é determinado pelo valor dos bens de consumo necessários à reprodução da força de trabalho, pois é o consumo desses bens que permite ao trabalhador apresentar-se no mercado como força de trabalho de qualidade normal. Se o valor dos bens que integram o consumo necessário do trabalhador cai, por exemplo, porque aumentou a produtividade do trabalho nos ramos que produzem bens de consumo necessários, cai, proporcionalmente, o valor da força de trabalho, sem que isso interfira, contudo, em seu consumo efetivo, ou seja, no salário real pago ao trabalhador, que, nesse caso, permanece inalterado (mantidas constantes as demais circunstâncias), embora caia o salário relativo<sup>25</sup>. Por outro lado, se o salário relativo cai de modo unilateral, ou seja, não

---

<sup>24</sup> “Tempo de trabalho socialmente necessário é aquele requerido para produzir um valor de uso qualquer sob as condições normais para uma dada sociedade e com o grau social médio de destreza e intensidade do trabalho.” (MARX, Karl. **O capital**. Livro I, p. 162).

<sup>25</sup> *Salário nominal* é a expressão imediata do salário numa moeda dada. Por exemplo, para o ano de 2019, o salário mínimo vigente no Brasil foi reajustado para 998 reais. Esta é uma medida de salário nominal, expressa na forma de preço. O *salário real*, por sua vez, agrega ao cálculo do salário a correção da inflação da moeda mais o diferencial de produtividade da indústria sobre os preços relativos dos bens de consumo necessário. Ele

como consequência do aumento da produtividade nos ramos que produzem bens de consumo necessário, o que ocorre é uma *violação do valor da força de trabalho*. Contudo, é o próprio movimento do valor da força de trabalho que explica que, em determinadas circunstâncias, o capital possa violá-lo, e não o contrário.

Nesse sentido, a redução dos salários, a partir da Revolução Industrial, não pode ser tributada exclusivamente ao crescimento do exército industrial de reserva<sup>26</sup>, devendo-se, pelo menos em parte, à redução efetiva do valor da força de trabalho, decorrente do aumento da produtividade nos setores produtores de bens de consumo necessário (bem como da intensificação do comércio colonial, com a importação de alimentos e matérias primas das colônias da América), processo que atinge a sua maturidade com o surgimento da grande indústria. Antes disso, os salários eram elevados porque o valor da força de trabalho era elevado. A dificuldade em elevar a produtividade sob a base técnica da produção manufatureira fez com que a burguesia buscasse contornar esse “incômodo” recorrendo à instrumentalização da violência contra os trabalhadores.

Nesse contexto, a repressão à mendicância e à vadiagem, durante os séculos XVII e XVIII (período abordado por Rusche e Kirschheimer em sua obra), deve ser interpretada

---

mede, portanto, a variação do consumo efetivo da classe trabalhadora, cujo sentido pode ou não coincidir com o movimento do salário nominal. É uma medida expressa em preço, mas que busca incorporar as variações de valor das mercadorias. Finalmente, o *salário relativo* é a medida, em valor, da distribuição dos rendimentos da classe trabalhadora e dos capitalistas (similar ao que, no jargão econômico, se denomina distribuição funcional da renda). Considerando-se a jornada de trabalho total de uma sociedade, por exemplo, em um ano, a forma como o produto de valor dessa jornada (ou seja, o valor novo produzido nesse ano) é apropriado por trabalhadores, na forma de salário, e capitalistas, na forma de lucro, dá a medida do salário relativo. Este cresce quando cresce a proporção dos rendimentos dos salários sobre os rendimentos do capital, e decresce à razão inversa. Não há, portanto, correlação necessária entre os movimentos do salário real e do salário relativo. Este pode diminuir ainda quando se eleve o salário real e vice versa. No exemplo dado no texto, o valor dos bens que entram no consumo necessário dos trabalhadores caiu. Isso quer dizer que o valor da força de trabalho caiu. Contudo, se a extensão da jornada e a intensidade do trabalho permanecem constantes, também o produto de valor permanece constante. O que muda, no caso, é a razão em que esse produto de valor é dividido entre capital e trabalho. No caso, aumenta a parte do capital e diminui a parte do trabalho. Reduziu-se, portanto, o salário relativo. Contudo, a parte menor do produto de valor que corresponde aos rendimentos do trabalho continua expressando uma mesma quantidade de bens de consumo necessário, pois, como visto, o seu valor caiu na mesma proporção. Desta feita, permaneceu constante o salário real. Num sentido mais abrangente, podemos dizer que o salário relativo expressa o grau de exploração da força de trabalho. Tenha-se em conta, porém, que não é o salário relativo que indica se, num dado momento, a força de trabalho está sendo remunerada acima ou abaixo de seu valor real. Esta é uma questão muito mais complexa, que envolve uma série de outras determinantes estruturais e conjunturais, bem como econômicas e políticas, do capitalismo, às quais retornarei no decorrer da exposição.

<sup>26</sup> Outra deficiência da obra de Rusche e Kirschheimer reside no tratamento unilateral que conferiram ao exército industrial de reserva como instância meramente regulatória dos salários, quando, na realidade, este é apenas um efeito derivado de sua função essencial, que é, como o nome indica, servir de reserva de força de trabalho para as necessidades de expansão da produção durante as fases ascendentes dos ciclos industriais. Sem compreender isso, a aparente contradição entre surtos de desenvolvimento econômico acompanhados de aumento da repressão punitiva (tão comuns no Brasil) torna-se inexplicável. São nesses momentos, porém, que se torna especialmente importante coagir a mão de obra para o trabalho.



segundo as necessidades concretas daquela época. *O encarceramento, na transição do feudalismo para o capitalismo, objetivava a violação direta do valor da força de trabalho.* Através da redução forçada (extra-econômica) dos custos de reprodução da força de trabalho dos presos, a burguesia se apropriava de uma fatia maior do valor criado no interior dos cárceres, pressionando o artesanato livre organizado nas corporações de ofício, ao mesmo tempo em que elevava as suas próprias taxas de lucro, numa época em que o reduzido desenvolvimento das forças produtivas dificultava a afirmação do capital perante o trabalho.

A violência do Estado conduziu o desenvolvimento do capitalismo até que este pudesse caminhar com suas próprias pernas. Quando a grande indústria realizou a *subsunção real* do trabalho ao capital<sup>27</sup>, a exploração do trabalho carcerário foi abandonada, não porque o trabalho forçado estivesse em contradição com os fundamentos econômicos do modo de produção capitalista<sup>28</sup>, mas porque havia se tornado, de todo, desnecessário<sup>29</sup>.

A partir de então, passou a vigorar a tendência observada por Rusche e Kirschheimer da queda das condições de vida nos cárceres abaixo do patamar material mínimo dos trabalhadores livres. Explicá-la, contudo, como decorrência de uma suposta necessidade capitalista de desincentivo ao “benefício marginal” do crime seria substituir acriticamente o

---

<sup>27</sup> A subsunção real do trabalho ao capital ocorre quando a burguesia, a despeito de já ter concentrado em suas mãos a propriedade dos meios de produção, portanto, de ter constituído a classe trabalhadora como classe de indivíduos que possuem tão somente a sua força de trabalho, que devem alienar em troca de um salário (subsunção formal), consegue, além disso, romper a barreira que os trabalhadores, como força viva de trabalho, opõe, sob as bases da produção artesanal, ao aumento desmesurado da exploração capitalista, o que se dá, basicamente, com o surgimento da grande indústria. Então, os instrumentos de trabalho deixam de ser operados pelos trabalhadores e se convertem em extensões físicas das máquinas, que passam a ditar o ritmo da produção aos trabalhadores, e não o contrário. Os elementos objetivos da produção (os meios de produção), passam a comandar os elementos subjetivos (os próprios trabalhadores). Ao mesmo tempo, a incorporação da habilidade dos artesãos ao valor de uso das máquinas permite ao capital substituir o trabalho complexo (qualificado) por trabalho simples (não qualificado), eliminando a escassez relativa de mão de obra e intensificando a concorrência entre os trabalhadores. Esta é, em linhas gerais, a subsunção real do trabalho ao capital. Para uma análise mais pormenorizada desse processo, cf. MARX, Karl. **O capital**. Livro I, especialmente Seção IV, pp. 480/703), dedicada à análise da produção do mais-valor relativo, em que Marx trata das diferenças entre a cooperação dos trabalhadores na manufatura e na grande indústria.

<sup>28</sup> Explicita-se, assim, o equívoco de Jankovic, para quem “No que diz respeito ao encarceramento, Rusche e Kirschheimer argumentaram que as suas formas primitivas foram introduzidas para fornecer o trabalho forçado necessário. O trabalho forçado não possuiu justificativa econômica, contudo, dentro de um sistema capitalista de produção, onde a liberdade do trabalho é a *conditio sine qua non* de sua produtividade.” (JANKOVIC, Ivan. **Labor market and imprisonment**, p. 18, tradução livre). Embora seja correta, até certo ponto, a tese da incompatibilidade do trabalho forçado com o aumento da produtividade, a única justificativa que os capitalistas necessitam para introduzir um sistema de trabalho forçado (desconsiderando-se, evidentemente, entraves jurídicos, morais etc.) é a sua capacidade de produzir lucro. Jankovic, contudo, afirma categoricamente que “o trabalho forçado não é capaz de produzir lucro em economias capitalistas” (Ibid., p. 19, tradução livre). Parece ignorar, assim, os séculos durante os quais o sistema de trabalho predominante na América foi o escravismo, cuja única justificativa para a sua adoção foi a sua capacidade de produzir... lucro.

<sup>29</sup> Pelo menos no que diz respeito às economias centrais. Nas colônias americanas, como visto na nota anterior, o trabalho forçado seria mantido, sob a forma da escravidão moderna, até as primeiras décadas do século XIX e, no caso do Brasil, até a virada do século XX!

fato concreto pela justificativa que dele faz a ideologia burguesa<sup>30</sup>. A sociedade capitalista convive perfeitamente bem com uma certa quantidade de crime e, inclusive, age positivamente para a sua comissão. Por outro lado, não deixa de ser igualmente elusivo interpretar a continuidade do recurso ao encarceramento nas sociedades capitalistas modernas tão somente como um meio de “ajustar” a subjetividade dos trabalhadores ao regime de trabalho assalariado. A ideia do cárcere como uma fábrica de proletários, como quer a interpretação de Dario Melossi e Massimo Pavarini, não conta toda a verdade<sup>31</sup>.

<sup>30</sup> Nesse sentido, não há diferença fundamental entre a justificativa apresentada pelos criadores das primeiras *poor laws* inglesas do século XIX e os ideólogos da análise econômica do direito (*law and economics*) aplicada ao estudo do crime. Para uma visão geral dessa perspectiva teórica, cf. BECKER, Gary e LANDES, William (Eds.). **Essays in the economics of crime and punishment**. New York: National Bureau of Economic Research, 1974.

<sup>31</sup> Segundo os autores: “[...] a ‘fábrica é para o operário como um cárcere’ (perda da liberdade e subordinação): o ‘cárcere é para o interno como uma fábrica’ (trabalho e disciplina). O significado ideológico desta complexa realidade se resume na tentativa de racionalizar, ainda que enquanto projeto, uma dupla analogia: *os internos devem ser trabalhadores, os trabalhadores devem ser internos.*” (MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário** (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006 (Coleção Pensamento Criminológico, v. 11), p. 266, grifos no original). Esta concepção, que parte da identificação de uma homologia estrutural entre cárcere e fábrica – algo que, em outra chave de análise, foi observado também por Erving Goffman em seu conhecido estudo sobre as “instituições totais” (cf. GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2010) -, está sujeita aos mesmos problemas da análise de Rusche e Kirschheimer, quando dela buscamos extrair pretensas leis gerais da punição. Melossi e Pavarini, seguindo a pista de investigação aberta pelos autores alemães, questionam-se por que, depois da consolidação do capitalismo, entre os séculos XVIII e XIX, o trabalho forçado continuou a ser praticado nas prisões da Europa e dos Estados Unidos, mesmo sem um fundamento econômico imediato que o justificasse. Segundo os autores, a resposta para essa pergunta não reside na lógica da produção do mais-valor, mas na função ideológica do cárcere para a conformação da subjetividade do preso como operário obediente à disciplina do trabalho na fábrica, ou seja, como sujeito servil ao regime de exploração capitalista. “Em síntese, uma função não apenas ideológica, mas também atipicamente econômica. Em outras palavras, a produção de sujeitos para uma sociedade industrial, isto é, a produção de *proletários* a partir de presos forçados a aprender a disciplina da fábrica.” (MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. Op. cit., p. 211, destaque no original). “O cárcere – enquanto ‘lugar concentrado’ no qual a hegemonia de classe (uma vez exercitada e nas formas rituais do ‘terror punitivo’) pode desenvolver-se racionalmente numa teia de relações disciplinares – torna-se o símbolo institucional da nova ‘anatomia’ do poder burguês, o lócus privilegiado, em termos simbólicos, da ‘nova ordem’. O cárcere surge assim como o modelo da ‘sociedade ideal’. [...]” “O cárcere – em sua dimensão de instrumento coercitivo – tem um objeto muito preciso: a reafirmação da ordem social burguesa (a distinção nítida entre o universo dos proprietários e o universo dos não-proprietários) deve educar (ou reeducar) o criminoso (não-proprietário) a ser *proletário socialmente não perigoso*, isto é, ser não-proprietário sem ameaçar a propriedade.” (Ibid., pp. 215/216, destaque no original). Embora constitua um avanço em relação à tese original de Rusche e Kirschheimer, ao reconhecer um aspecto de positividade da instituição carcerária (no sentido de sua intervenção ativa na produção da realidade), penso ser evidente a dificuldade de se transplantar essa avaliação para outras formações sociais, distintas daquelas que originalmente serviram de inspiração a Melossi e Pavarini. Especialmente em relação ao Brasil, a dificuldade é imensa, ainda mais quando consideramos a impropriedade de se classificar o Brasil como uma sociedade industrial (pelo menos no sentido do capitalismo “clássico”, tal qual o capitalismo inglês do século XIX), a explosão das taxas de encarceramento nas últimas décadas, precisamente quando se intensifica o processo de desindustrialização de nossa matriz produtiva, a conseqüente crise do arquétipo do operário industrial e da disciplina fabril fordista, além, evidentemente, da reduzida parcela da população carcerária brasileira dedicada a alguma atividade laboral (dentro ou fora dos estabelecimentos prisionais), que não passa, atualmente, de 15% (cf. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN Atualização – Junho de 2016**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017, p. 56).

Num sentido mais genérico, a função real da punição no capitalismo é servir de instrumento político da burguesia para o rebaixamento dos salários abaixo do valor da força de trabalho. Isso já foi dito anteriormente. O essencial, agora, é compreender como isso se dá na prática.

#### IV. A política da punição

Quando consideramos, por exemplo, a repressão da polícia a uma greve, com o forte teor de desmobilização que este ato carrega, fica imediatamente claro como a violência do Estado pode ser instrumentalizada contra as reivindicações da classe trabalhadora. Embora seja difícil quantificar os seus prejuízos, tanto imediatos como de longo prazo, é evidente que a repressão à greve fragiliza a luta dos trabalhadores por melhores condições de trabalho, salário, aposentadoria etc. A mesma clareza desaparece quando consideramos a assim chamada “guerra contra o crime”. Embora os meios institucionais que a promovem e o seu público alvo sejam, na maior parte das vezes, os mesmos, as circunstâncias em que a repressão ocorre, num e noutro caso, parecem ser diferentes, pois enquanto a greve é considerada um direito e a sua repressão um ato ilegítimo, o crime é considerado o contrário do direito e a sua repressão, portanto, um ato legítimo.

Nesse sentido, a dificuldade não reside em enxergar que a repressão política possa ser instrumentalizada contra os interesses dos trabalhadores, mas em *enxergar a “guerra contra o crime” como um momento dessa repressão política*. Essa dificuldade decorre, em parte, dos termos em que a questão é formulada. A noção de “guerra contra o crime” supõe que o foco da punição seja o combate ao crime (o que é apenas outra forma de expressar a mesma ideia). A punição, contudo, não é exercida sobre a totalidade dos crimes, mas apenas sobre uma pequena parcela destes. Se todos os crimes fossem punidos, ou seja, se todos os autores de condutas tipificadas como crimes fossem efetivamente condenados ao cumprimento de uma pena, então, muito provavelmente, toda a população seria afetada, pois a vida em sociedade é impensável sem a infração, vez ou outra, de pelo menos uma de suas proibições<sup>32</sup>.

---

<sup>32</sup> “[...] se por uma circunstância inconcebível este poder [de punir] fosse incrementado a ponto de chegar a corresponder a todo o exercício programado legislativamente, produzir-se-ia o indesejável efeito de se criminalizar várias vezes toda a população. Se todos os furtos, todos os adultérios, todos os abortos, todas as

Essa possibilidade é, evidentemente, um absurdo. Os limites institucionais do sistema penal (por exemplo, os orçamentos das polícias, sua organização, o tamanho dos efetivos, sua distribuição territorial, o equipamento utilizado etc.) determinam os limites de sua atuação concreta, nesse sentido, necessariamente seletiva. Todas essas circunstâncias estão previstas em instrumentos normativos próprios (que regulam, por ficarmos no mesmo exemplo, a organização e a atividade das polícias, as regras da abordagem policial etc.<sup>33</sup>) e não constituem maior dificuldade de análise. Muito mais importantes são as *metarregras*<sup>34</sup> que orientam a ação concreta dos agentes do sistema penal e que excepcionam, por vezes de modo flagrante, aquelas regras formais de conduta. Refiro-me aqui a toda a sorte de estereótipos e preconceitos (de classe, raciais etc.), mais ou menos conscientes, atrelados antes à pessoa do criminoso que propriamente à sua conduta, e que definem o *foco real* do

---

defraudações, todas as falsidades, todos os subornos, todas as lesões, todas as ameaças, etc. fossem concretamente criminalizados, praticamente não haveria habitante que não fosse, por diversas vezes, criminalizado.” (ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 26).

<sup>33</sup> A escolha da instituição policial para ilustrar o argumento não é fortuita. A polícia é, por assim dizer, a “porta de entrada” do processo de *criminalização secundária*, ou seja, da “ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências policiais detectam uma pessoa que supõe-se tenha praticado certo ato criminalizado primariamente [por *criminalização primária* podemos designar, essencialmente, a previsão em lei dos tipos penais e das penas cominadas em abstrato], a investigam, em alguns casos privam-na de sua liberdade de ir e vir, submetem-na à agência judicial, que legitima tais iniciativas e admite um processo [...]; no processo, discute-se publicamente se esse acusado praticou aquela ação e, em caso afirmativo, autoriza-se a imposição de uma pena de certa magnitude que, no caso de privação da liberdade de ir e vir da pessoa, será executada por uma agência penitenciária (prisonização).” (Id. et al. **Direito penal brasileiro – I**, p. 43, grifos no original). Essa sintética descrição da articulação das agências que constituem o sistema penal evidencia perfeitamente o papel fundamental que nela desempenha o “gatilho” (em sentido figurado e literal) da polícia. Percebendo essa preponderância do “momento” policial em relação ao judicial e carcerário, Pachukanis vai além, e afirma que “a jurisdição penal nada mais é que um apêndice do aparelho de polícia e de instrução criminal. Se os tribunais de Paris precisassem realmente fechar as suas portas por alguns meses, os únicos que sofreriam com isso seriam os criminosos detidos. Porém, se as ‘famosas’ brigadas de polícia de Paris deixassem de trabalhar, ainda que fosse apenas por um dia, o resultado seria catastrófico.

“A jurisdição criminal do Estado burguês é o terror da classe organizada que não se distingue das chamadas medidas excepcionais utilizadas durante a guerra civil senão em certa medida.” (PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. **Teoria geral do direito e marxismo**, pp. 123/124).

<sup>34</sup> De maneira ampla, podemos definir metarregras como as normais reais, objetivas, seguidas pelos agentes do sistema penal, sejam eles policiais, juízes, agente penitenciários etc., de modo consciente ou não, na aplicação das normais formais do sistema. Nesse sentido, para Alessandro Baratta, “o conceito das ‘regras de aplicação’ [ou seja, das metarregras] não fica limitado às regras ou aos princípios metodológicos conscientemente aplicados pelo intérprete (as agências oficiais, os juízes), mas se transforma no plano das leis e dos mecanismos que agem objetivamente na mente do intérprete, e que devem ser pressupostos para os fins de uma explicação sociológica da divergência entre a delinquência reconhecida [pela estatística oficial] e a delinquência latente [ou seja, aquela não “pega” pelas agências do sistema penal] [...]

“Neste sentido, as regras sobre aplicação (*basic rules*, meta-regras) seguidas, conscientemente ou não, pelas instâncias oficiais do direito, e correspondentes às regras que determinam a definição de desvio e de criminalidade no sentido comum, estão ligadas a leis, mecanismos e estruturas objetivas da sociedade, baseadas sobre relações de poder (e de propriedade) entre grupos e sobre as relações sociais de produção.” (BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**, p. 105). “Só partindo deste ponto de vista pode-se reconhecer o verdadeiro significado do fato de que a população carcerária, nos países da área do capitalismo avançado, em sua enorme maioria, seja recrutada entre a classe operária e as classes economicamente mais débeis.” (Ibid., p 106).

sistema penal, ou seja, não a declarada “guerra contra o crime”, mas a velada (porém com muito mais razão no emprego da palavra) “guerra contra os pobres”, uma guerra cujo intuito nunca foi a vitória, mas a reprodução dos marcos fundamentais em que é travada<sup>35</sup>.

Esses estereótipos e preconceitos, contudo, não brotam espontaneamente na cabeça dos agentes do sistema, mas são os reflexos, em certa medida necessários, de determinadas relações sociais de produção, a que todos estão submetidos, e que condicionam as representações, reais ou ilusórias, que estes agentes têm de si e de sua atividade. É assim, portanto, por esse caminho oblíquo, que determinadas necessidades do modo de produção capitalista são traduzidas sob a forma de *ideologia*<sup>36</sup> e conformam modalidades concretas de ação dos agentes do sistema penal, ou seja, formas concretas de punição.

---

<sup>35</sup> Nesse sentido, é correta a avaliação de Foucault, para quem “O atestado de que a prisão fracassa em reduzir o crime deve talvez ser substituído pela hipótese de que a prisão conseguiu muito bem produzir delinquência, tipo especificado, forma política ou economicamente menos perigosa – talvez até utilizável – de ilegalidade; produzir os delinquentes, meio aparentemente marginalizado, mas centralmente controlado; construir o delinquente como meio patologizado. O sucesso da prisão: nas lutas em torno da lei e das ilegalidades, especificar uma ‘delinquência’.” (FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 262). Para Foucault, o fracasso do sistema penal na luta contra o crime é apenas a face pública de seu retumbante sucesso em produzir a “delinquência”. Um reparo: a destacada importância que Foucault atribui à prisão na especificação de uma delinquência “útil” às classes dominantes, conquanto tenha o mérito de reconhecer o aspecto positivo do cárcere (no sentido destacado anteriormente de produção do real; aliás, importante ressaltar que *Vigiar e punir* é anterior a *Cárcere e fábrica* e suas contribuições foram expressamente assimiladas por Melossi e Pavarini em sua obra), não foi o suficiente para suprimir certa frouxidão conceitual quanto à natureza dessa utilidade, que fica sem maiores esclarecimentos na obra do crítico francês. A ideia da punição como instrumento de controle das “classes subalternas” já se tornou um senso comum na criminologia crítica. O essencial, contudo, não é enunciar, às vezes em tom de denúncia, o sentido desse controle, mas esclarecer, teoricamente, como ele opera para realizá-lo.

<sup>36</sup> Adoto a categoria de ideologia no sentido original em que Marx e Engels a empregaram n’*A ideologia alemã*, ou seja, como representação ideal que os homens fazem de si e de suas condições materiais de existência a partir do modo unilateral como estas condições os confrontam em seu processo de vida efetivo, ou, em seus próprios termos: “A produção de ideias, de representações, da consciência, está, em princípio, imediatamente entrelaçada com a atividade material e com o intercâmbio material dos homens, com a linguagem da vida real. [...] Os homens são os produtores de suas representações, de suas ideias e assim por diante, mas os homens reais, ativos, tal como são condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e pelo intercâmbio que a ele corresponde [...] Se, em toda ideologia, os homens e suas relações aparecem de cabeça para baixo como numa câmara escura, este fenômeno resulta do seu processo histórico de vida, da mesma forma como a inversão dos objetos na retina resulta de seu processo de vida imediatamente físico.” (MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). São Paulo: Boitempo, 2007 (Coleção Marx-Engels), pp. 93/94). Esta última observação levanta a complexa questão da *falsidade* da ideologia. A ideologia é falsa, na medida em que não apreende o real em sua totalidade, mas pela elevação de um de seus momentos subordinados à condição de princípio geral articulador do todo. Ela não é plenamente falsa, contudo (ou seja, não se trata pura e simplesmente de uma mentira), na medida em que este momento subordinado é constitutivo do próprio real e deve, portanto, ser reintegrado em sua totalidade, ainda que para isso devamos desfazer a figura ilusória que a ideologia cria da realidade. O mais correto, nesse sentido, é dizer, com Marx e Engels, que a ideologia é uma representação invertida da realidade, que opera com certos atributos do real (e por isso é capaz de se sustentar discursivamente), mas subvertendo seu sentido real e silenciando sobre outros. O ideólogo quer explicar o mundo, mas tem dificuldades de fazê-lo reconhecendo a unilateralidade de seu ponto de vista. Nesse sentido, dizemos que o religioso pensa religiosamente, o filósofo filosoficamente, o jurista juridicamente etc. Para os fins deste trabalho, basta observarmos que é através da mediação da ideologia que determinados interesses objetivos de classe, que não

À determinação exotérica da seletividade penal acrescenta-se a sua determinação esotérica, inacessível aos reformadores do sistema e, por isso, imune às suas intervenções. Nesse sentido, a verdadeira dificuldade não está em compreender como determinadas necessidades do modo de produção objetivam-se nas ações dos agentes do sistema penal, mas em supor, como equivocadamente fazem os reformadores, que exista algo como uma “razão transcendental” do Estado capaz de intervir sobre o sistema para transformá-lo conforme um projeto ideal<sup>37</sup>. A pulverização dos centros de controle formal sobre as instâncias punitivas (no Brasil, por exemplo, o grosso da segurança pública, da justiça criminal e do sistema penitenciário é administrado de forma descentralizada pelos Estados); o enraizamento profundo daquilo que podemos denominar uma “cultura policial”, uma “cultura da justiça criminal” e uma “cultura carcerária”, extremamente punitivistas, quando não abertamente fascistas; a crescente instrumentalização ideológica e político-partidária do discurso da segurança pública e da “guerra contra o crime”, que chega ao paroxismo, atualmente, com as famigeradas “guerra contra o crime organizado”, “guerra às drogas”, “guerra ao terrorismo” e que tais; enfim, a completa imersão das questões atinentes ao crime e à punição no seio das lutas de classes inviabiliza, na prática, qualquer reforma racional (no sentido da técnica burocrática) do sistema penal, reproduzindo-se, pela inércia, esse emaranhado confuso de instituições, práticas e discursos, muitas vezes contraditórios entre si, que se organizam, portanto, pela única razão possível nos atuais quadrantes históricos, que é a razão da valorização do valor, a razão do capital. O sentido que esta lógica imprime ao exercício concreto da punição já foi abordado anteriormente. O sentido específico que ele adota na realidade brasileira é o objeto do primeiro capítulo deste trabalho.

---

se reconhecem como tais, se realizam no agir concreto dos homens independentemente de sua consciência, ou seja, independentemente do modo como, subjetivamente, os homens os racionalizam. Todo homem busca justificar intimamente suas ações, pois é muito duro reconhecer que não se sabe por que se faz aquilo que se faz.

<sup>37</sup> É um dos erros fundamentais de todo idealismo enxergar os fatos “não como são, mas como *deveriam* ser” (PRADO JÚNIOR, Caio. **A revolução brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1977, p. 31, grifos no original), insistindo no caminho que, conforme a famosa alegoria de Marx e Engels, “desce do céu à terra”, ao invés de trilhar o caminho inverso, que “se eleva da terra ao céu” (cf. MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**, p. 94).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados analisados nestes últimos dois pontos são amplamente conhecidos. Não há, portanto, nenhuma novidade em reafirmá-los. O que tem prejudicado a criminologia brasileira, contudo, não é o não acesso a dados (embora, de fato, os dados do sistema penal brasileiro sejam escassos e de baixa qualidade), mas o déficit de entendimento teórico que vem impedindo que as dinâmicas do sistema penal brasileiro sejam compreendidas em sua especificidade, porém, também como parte de uma totalidade mais ampla, cujos nexos explicativos transcendem a sua imediatez empírica.

Durante muito tempo, a criminologia brasileira buscou referenciais teóricos no estrangeiro (feitos no e para o estrangeiro) para explicar uma realidade rebelde que se recusava a aceitá-los. As deturpações têm sido muitas: de um lado, a crítica ao panoptismo, num país que mal consegue contabilizar os seus presos; do outro, a crítica ao Estado penal, bem no momento, contudo, em que o último ciclo de desenvolvimento do capitalismo brasileiro permitiu que a classe trabalhadora gozasse de algumas migalhas daquilo que poderíamos chamar de um Estado social.

Explicações *ex machina*, doutra feita, que atribuem a totalidade dos males do sistema penal brasileiro à aprovação da atual Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), não se sustentam nos fatos, se observarmos, por exemplo, que a tendência ao recrudescimento punitivo é muito anterior a ela e não sofreu, com o advento da lei, nenhuma perturbação ou cisão de continuidade. É certo que, atualmente, o foco da repressão punitiva migrou para a malfadada “guerra às drogas”, que as prisões estão repletas de supostos traficantes e que a polícia e o poder judiciário abusam das brechas da lei para enquadrar um número montante de pessoas no tipo aberto do tráfico. Que essa seja a forma pela qual a punição se instrumentaliza na atualidade não quer dizer, contudo, que a necessidade da punição tenha nascido dela. A “guerra às drogas” é certamente uma desculpa bastante útil para os representantes eleitos da burguesia continuarem implementando a sua guerra aos pobres e os mecanismos jurídicos que a instrumentalizam são condizentes com o grau de vacuidade conceitual que a atual exponenciação da repressão requer. Contudo, ela, a repressão, não nasceu com a “guerra às drogas” e não há de morrer com ela, caso, porventura, o espírito reformador fale mais alto no futuro e a atual política de drogas seja revista, o que não quer dizer, todavia, que devemos abdicar da batalha por reformas, como tem feito certa esquerda, impotente prática e

teoricamente para propor alternativas viáveis à atual plethora de corpos em que se converteu o sistema penal brasileiro.

Durante todo este trabalho, busquei explicitar a punição como uma face determinada das lutas de classes que atravessam a história do capitalismo. Mais do que isso, busquei situá-la como uma necessidade objetiva de formações sociais dependentes, que precisam, para garantir aquilo que Andre Gunder Frank chamou o “desenvolvimento do subdesenvolvimento”, superexplorar os seus trabalhadores. Segundo defendi, a articulação dessa necessidade só se realiza com a intervenção do Estado para assegurar, através de sua polícia militarizada, de sua institucionalidade judiciária e de sua estrutura carcerária, o grau de espoliação social adequado à reprodução do capitalismo brasileiro, que não se sustenta sem a punição e que, portanto, só pode ser derrubado através de uma severa intervenção nas bases punitivas que o arrimam.

O que busquei fazer, em última análise, foi retirar a criminologia dos criminólogos e devolvê-la ao campo da crítica radical ao capitalismo, crítica a que tem se dedicado, incansavelmente, o marxismo e todos aqueles que lutam pela construção do socialismo. O meu objetivo, portanto, não foi apenas o de apresentar mais uma interpretação da realidade social brasileira, mas, no limite de minhas capacidades, armar a crítica para o momento em que, não tarda, as forças da transformação forem chamadas para apresentar o seu programa.



## BIBLIOGRAFIA

ABRAMOVAY, Pedro Vieira e BATISTA, Vera Malaguti (Orgs.). **Depois do Grande Encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

AGUIRRE, Carlos. **Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940**. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. (Orgs.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, v. 1, 2009, pp. 35/77.

\_\_\_\_\_ e SALVATORE, Ricardo. **The birth of the penitentiary in Latin America: toward and interpretive social history of prisons**. In: AGUIRRE, Carlos e SALVATORE, Ricardo (Eds.). **The birth of the penitentiary in Latin America: essays on criminology, prison reform, and social control, 1830-1940**. [E-book] Austin: University of Texas Press, Austin Institute of Latin American Studies, 1996, pp. 27/86.

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil**. São Paulo: Método, 2003.

AMARAL, Marisa Silva e CARCANHOLO, Marcelo Dias. **Superexploração da força de trabalho e transferência de valor: fundamentos da reprodução do capitalismo dependente**. In: FERREIRA, Carla, LUCE, Mathias e OSORIO, Jaime (Orgs.). **Padrão de reprodução do capital: contribuições da teoria marxista da dependência**. São Paulo: Boitempo, 2012.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2008 (Coleção Pensamento Criminológico, v. 15).

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_ **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

\_\_\_\_\_ e BRAGA, Ruy (Orgs.). **Infoproletários: degradação real do trabalho virtual**. São Paulo: Boitempo, 2009.

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **Cárceres imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830 – 1861**. Campinas: Unicamp/IFCH, 2009.

\_\_\_\_\_ **Entre dois cativeiros: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro (1790-1821)**. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. (Orgs.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, v. 1, 2009, pp. 217/252.

\_\_\_\_\_ **O duplo cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro (1790-1821)**. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2004.

ARRUDA, Pedro Fassoni. **Capitalismo dependente e relações de poder no Brasil: 1889-1930**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

BAMBIRRA, Vânia. **O capitalismo dependente latino-americano**. Florianópolis: Insular, 2015 (Coleção Pátria Grande, v. 2).

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2011 (Coleção Pensamento Criminológico, v. 1).

BATTIBUGLI, Thaís. **Democracia e segurança pública em São Paulo (1946-1964)**. São Paulo: USP/FFLCH, 2006.

BEATTIE, Peter. **Tributo de sangue: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864-1945**. São Paulo: EDUSP, 2009.

BECKER, Gary e LANDES, William (Eds.). **Essays in the economics of crime and punishment**. New York: National Bureau of Economic Research, 1974.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BERTERO, Carlos Osmar. **Principais tendências do investimento direto norte-americano na América Latina**. Rio de Janeiro: FGV: Revista de Administração de Empresas, n. 12(4), 1972, pp. 06/23.

BONGER, William Adrian. **Criminality and economic conditions**. Boston: Little, Brown, and Company, 1916.

BRAGA, Ruy, **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista**. São Paulo: Boitempo, 2012.

BUKHARIN, Nikolai Ivanovich. **O imperialismo e a economia mundial: análise econômica**. Rio de Janeiro: Laemmert, 1969.

CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência: repressão e Estado policial na Era Vargas (1930-1945)**. Campinas: Unicamp/IFCH, 1991.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. **Apontamentos críticos sobre a teoria da crise em Rosa Luxemburgo**. Disponível em [http://www.unicamp.br/cemarx/anais\\_v\\_coloquio\\_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt1/ses\\_sao1/Marcelo\\_Carcanholo.pdf](http://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt1/ses_sao1/Marcelo_Carcanholo.pdf) Último acesso em 20/10/2018.

\_\_\_\_\_. **Conteúdo e forma da crise atual do capitalismo: lógica, contradições e possibilidades**. In: Revista Crítica e Sociedade, v. 1, n. 3, 2011, pp. 73/84.

\_\_\_\_\_. **Crise econômica atual e seus impactos para a organização da classe trabalhadora**. In: Revista Aurora, v. 3, n. 2, 2010, pp. 01/10.

\_\_\_\_\_. **(Im)precisões sobre a categoria superexploração da força de trabalho**. In: ALMEIDA FILHO, Niemeyer (Org.). **Desenvolvimento e dependência: cátedra Ruy Mauro Marini**. Brasília: IPEA, 2013, pp. 71/97.

\_\_\_\_\_. **O atual resgate crítico da teoria marxista da dependência.** Rio de Janeiro: Trabalho Educação e Saúde, v. 11, n. 1, 2013, pp. 191/205.

CARDOSO, Ciro Flamarion. **O modo de produção escravista colonial na América.** In: SANTIGAGO, Theo (Org.). **América colonial.** Rio de Janeiro: Pallas, 1975.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. **Comentário sobre os conceitos de superpopulação relativa e marginalidade.** Disponível em: [http://bibliotecavirtual.cebrap.org.br/arquivos/comentario\\_sobre\\_os\\_conceitos\\_c.pdf](http://bibliotecavirtual.cebrap.org.br/arquivos/comentario_sobre_os_conceitos_c.pdf) Último acesso em 03/02/2019.

\_\_\_\_\_. e FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina: ensaios de interpretação sociológica.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

\_\_\_\_\_. e SERRA, José. **As desventuras da dialética da dependência.** São Paulo: Estudos CEBRAP, n. 23, 1979, pp. 33/80.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e política no Brasil.** Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital.** São Paulo: Xamã, 1996.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Mortos e desaparecidos políticos.** Brasília: CNV, v. 3, 2014.

CUNHA, Euclides da. **Os sertões.** São Paulo: Nova Cultural, 2002.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN Atualização – Junho de 2016.** Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017.

\_\_\_\_\_. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN – Junho de 2014.** Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

\_\_\_\_\_. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN – Dezembro de 2014.** Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2015.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista.** São Paulo: USP/FFLCH, 2011.

DREYFUS, Pablo, LESSING, Benjamin e PURCENA, Júlio Cesar. **A indústria brasileira de armas leves e de pequeno porte: produção legal e comércio.** In: FERNANDES, Rubens César (Coord.). **Brasil: as armas e as vítimas.** Rio de Janeiro: Sete Letras, 2005, pp. 64/125.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: EDUSP, 2014.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Fronteiras da tensão**: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo. Campinas: Unicamp/IFCH, 2008.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Vol. 1: O legado da “raça branca”. São Paulo: Globo, 2008.

\_\_\_\_\_. **A integração do negro na sociedade de classes**. Vol. 2: (No limiar de uma nova era). São Paulo: Globo, 2008.

\_\_\_\_\_. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. São Paulo: Globo, 2006.

FERNANDES, Heloisa Rodrigues. **Política e segurança**: Força Pública do Estado de São Paulo: Fundamentos histórico-sociais. São Paulo: Alfa-Omega, 1974.

FIESP/CIESP. **Panorama da indústria de transformação brasileira**. Disponível em <https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/panorama-da-industria-de-transformacao-brasileira/> Último acesso em 09/03/2019.

FILGUEIRAS, Luiz Antonio Mattos. **História do Plano Real**: fundamentos, impactos e contradições. São Paulo: Boitempo, 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2008**. Disponível em [http://www.forumseguranca.org.br/storage/2\\_anuario\\_2008.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/2_anuario_2008.pdf) Último acesso em 14/04/2019.

\_\_\_\_\_. **Anuário brasileiro de segurança pública 2009**. Disponível em [http://www.forumseguranca.org.br/storage/3\\_anuario\\_2009.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/3_anuario_2009.pdf) Último acesso em 09/04/2019.

\_\_\_\_\_. **Anuário brasileiro de segurança pública 2010**. Disponível em [http://www.forumseguranca.org.br/storage/4\\_anuario\\_2010.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/4_anuario_2010.pdf) Último acesso em 09/04/2019.

\_\_\_\_\_. **Anuário brasileiro de segurança pública 2011**. Disponível em [http://www.forumseguranca.org.br/storage/5\\_anuario\\_2011.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/5_anuario_2011.pdf) Último acesso em 14/04/2019.

\_\_\_\_\_. **Anuário brasileiro de segurança pública 2012**. Disponível em [http://www.forumseguranca.org.br/storage/6\\_anuario\\_2012.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/6_anuario_2012.pdf) Último acesso em 14/04/2019.

\_\_\_\_\_. **Anuário brasileiro de segurança pública 2013**. Disponível em [http://www.forumseguranca.org.br/storage/7\\_anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/7_anuario_2013-corrigido.pdf) Último acesso em 09/04/2019.

\_\_\_\_\_ **Anuário brasileiro de segurança pública 2014.** Disponível em [http://www.forumseguranca.org.br/storage/8\\_anuario\\_2014\\_20150309.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/8_anuario_2014_20150309.pdf) Último acesso em 14/04/2019.

\_\_\_\_\_ **Anuário brasileiro de segurança pública 2015.** Disponível em [http://www.forumseguranca.org.br/storage/9\\_anuario\\_2015.retificado\\_.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015.retificado_.pdf) Último acesso em 14/04/2019.

\_\_\_\_\_ **Anuário brasileiro de segurança pública 2016.** Disponível em [http://www.forumseguranca.org.br/storage/10\\_anuario\\_site\\_18-11-2016-retificado.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf) Último acesso em 09/04/2019.

\_\_\_\_\_ **Anuário brasileiro de segurança pública 2017.** Disponível em [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf) Último acesso em 09/04/2019.

\_\_\_\_\_ **Anuário brasileiro de segurança pública 2018.** Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018.pdf> Último acesso em 09/04/2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 2012.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata.** São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

FRANK, Andre Gunder. **Capitalism and underdevelopment in Latin America: historical studies of Chile and Brazil.** New York: Monthly Review Press, 1967.

\_\_\_\_\_ **El desarrollo del subdesarrollo.** In: AGUILAR, Salvador et al. (Eds.) **El nuevo rostro del capitalismo.** Barcelona: Monthly Review. Selecciones en castellano, n. 4, 2005, pp. 144/157.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 2010.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial.** São Paulo: Expressão Popular: Perseu Abramo, 2016.

GREEMBERG, David F. (Org.). **Crime and capitalism: readings in marxist criminology.** Palo Alto: Mayfield Publishing Company, 1981.

GUERRA, Maria Pia. **Polícia e ditadura: a arquitetura institucional da segurança pública de 1964 a 1988.** Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016 (Coleção LAB-MDH laboratório de tecnologia para pesquisa em memória e direitos humanos, v. 1).

HARVEY, David. **O novo imperialismo.** São Paulo: Edições Loyola, 2005.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Ciência da lógica.** Vol. 2: A doutrina da essência. Petrópolis: Vozes: Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2017.

HILFERDING, Rudolf. **O capital financeiro**. São Paulo: Nova Cultural, 1985 (Os economistas).

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

INSTITUTO AVANTE BRASIL. **Sistema penitenciário**. Disponível em [http://staticsp.atualidadesdodireito.com.br/iab/files/Sistema\\_Penitenciario\\_Jun\\_2012.pdf](http://staticsp.atualidadesdodireito.com.br/iab/files/Sistema_Penitenciario_Jun_2012.pdf) Último acesso em 14/04/2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA e FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2018**. Disponível em [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP\\_Atlas\\_da\\_Violencia\\_2018\\_Relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf) Último acesso em 02/04/2019.

ITURRALDE, Manuel. **Democracies without citizenship**: crime and punishment in Latin America. In: *New Criminal Law Review*, v. 13, n. 2, 2010, pp. 309/332.

JANKOVIC, Ivan. **Labor market and imprisonment**. San Francisco: *Crime and Social Justice*, n. 8, 1977, pp. 17/31.

KOWARICK, Lúcio. **A espoliação urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

\_\_\_\_\_. **Capitalismo e marginalidade na América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981 (Estudos latino-americanos, v. 3).

\_\_\_\_\_. **Trabalho e vadiagem**: a origem do trabalho livre no Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1987.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LENIN, Vladimir Ilitch. **Imperialismo, estágio superior do capitalismo**: ensaio popular. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

LUCE, Mathias Seibel. **A teoria do subimperialismo em Ruy Mauro Marini**: contradições do capitalismo dependente e a questão do padrão de reprodução do capital. A História de uma categoria. Porto Alegre: UFRG/IFCH, 2011.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social I**. São Paulo: Boitempo, 2018.

\_\_\_\_\_. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

\_\_\_\_\_. **Prolegômenos para uma ontologia do ser social**: questões de princípios para uma ontologia tornada hoje possível. São Paulo: Boitempo, 2010.

LUXEMBURG, Rosa. **A acumulação do capital**: estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

MANSO, Bruno Paes. **Crescimento e queda dos homicídios em SP entre 1960 e 2010: uma análise dos mecanismos da escolha homicida e das carreiras no crime**. São Paulo: USP/FFLCH, 2012.

MARINI, Ruy Mauro. **A acumulação capitalista mundial e o subimperialismo**. In: Revista Outubro, n. 20, 2012, pp. 27/70.

\_\_\_\_\_. **As razões do neodesenvolvimentismo** (Resposta a Fernando Henrique Cardoso e José Serra). In: SADER, Emir (Org.). **Dialética da dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini**. Petrópolis: Vozes, 2000, pp. 167/241.

\_\_\_\_\_. **Dialética da dependência**. In: STEDILE, João Pedro e TRASPADINI, Roberta (Orgs.). **Ruy Mauro Marini: vida e obra**. São Paulo: Expressão Popular, 2011, pp. 131/172.

\_\_\_\_\_. **O ciclo do capital na economia dependente**. In: FERREIRA, Carla, LUCE, Mathias e OSORIO, Jaime (Orgs.). **Padrão de reprodução do capital: contribuições da teoria marxista da dependência**. São Paulo: Boitempo, 2012, pp. 21/35.

\_\_\_\_\_. **O conceito de trabalho produtivo – Nota metodológica**. In: STEDILE, João Pedro e TRASPADINI, Roberta (Orgs.). **Ruy Mauro Marini: vida e obra**. São Paulo: Expressão Popular, 2011, pp. 187/197.

\_\_\_\_\_. **Processo e tendências da globalização capitalista**. In: SADER, Emir (Org.). **Dialética da dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini**. Petrópolis: Vozes, 2000, pp. 269/295.

\_\_\_\_\_. **Sobre a Dialética da dependência**. In: STEDILE, João Pedro e TRASPADINI, Roberta (Orgs.). **Ruy Mauro Marini: vida e obra**. São Paulo: Expressão Popular, 2011, pp. 173/185.

\_\_\_\_\_. **Socialismo e democracia**. In: STEDILE, João Pedro e TRASPADINI, Roberta (Orgs.). **Ruy Mauro Marini: vida e obra**. São Paulo: Expressão Popular, 2011, pp. 199/211.

\_\_\_\_\_. **Subdesenvolvimento e revolução**. Florianópolis: Insular, 2017 (Coleção Pátria Grande, v. 1).

MARTINS, Carlos Eduardo. **Globalização, dependência e neoliberalismo na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

\_\_\_\_\_. **Crítica da filosofia do direito de Hegel, 1843**. São Paulo: Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858. Esboço da crítica da economia política**. [E-book] São Paulo: Boitempo, 2011 (Coleção Marx-Engels).

\_\_\_\_\_. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2010 (Coleção Marx-Engels).

\_\_\_\_\_ **O 18 de brumário de Luís Bonaparte.** São Paulo: Boitempo, 2011 (Coleção Marx-Engels).

\_\_\_\_\_ **O capital:** crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital. [E-book] São Paulo: Boitempo, 2013 (Coleção Marx-Engels).

\_\_\_\_\_ **O capital:** crítica da economia política. Livro II: O processo de circulação do capital. São Paulo: Boitempo, 2014 (Coleção Marx-Engels).

\_\_\_\_\_ **O capital:** crítica da economia política. Livro III: O processo global da produção capitalista. São Paulo: Boitempo, 2017 (Coleção Marx-Engels).

\_\_\_\_\_ **Sobre a questão judaica.** São Paulo: Boitempo, 2010 (Coleção Marx-Engels).

\_\_\_\_\_ e ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã:** crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). São Paulo: Boitempo, 2007 (Coleção Marx-Engels).

\_\_\_\_\_ **Manifesto comunista.** São Paulo: Boitempo, 1998.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política.** São Paulo: Boitempo, 2013.

MAZZEO, Antonio Carlos. **O escravismo colonial:** modo de produção ou formação social? São Paulo: Revista Brasileira de História, v. 6, n. 12, 1986, pp. 203/214.

MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica:** as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006 (Coleção Pensamento Criminológico, v. 11).

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital:** rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2011.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Histórico de operações de GLO 1992-2019.** Disponível em [https://www.defesa.gov.br/arquivos/exercicios\\_e\\_operacoes/glo/metodologias\\_estudos.pdf](https://www.defesa.gov.br/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/metodologias_estudos.pdf) e [https://www.defesa.gov.br/arquivos/exercicios\\_e\\_operacoes/glo/grafico\\_por\\_ano\\_barras.pdf](https://www.defesa.gov.br/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/grafico_por_ano_barras.pdf) Último acesso em 02/04/2019.

MISSE, Michel (Coord.). **“Auto de resistência”:** uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro: UFRJ/Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana, 2011.

MONTEIRO, Hamilton de Mattos. **Crise agrária e luta de classes:** o Nordeste brasileiro entre 1850 e 1889. Brasília: Horizonte, 1980.

MOREIRA, Carlos Américo Leite e MAGALHÃES, Emanuel Sebag de. **Um novo padrão exportador de especialização produtiva?** Considerações sobre o caso brasileiro. In: Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política, n. 38, 2014, pp. 90/106.



NEDER, Gizlene. **Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

\_\_\_\_\_. **Illuminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2007 (Coleção Pensamento Criminológico, v. 4).

NOVAIS, Fernando Antônio. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)**. São Paulo: Hucitec, 1989.

NUN, José. **Superpoblación relativa, ejército industrial de reserva y masa marginal**. Buenos Aires: Revista Latinoamericana de Sociología, v. 5, n. 2, 1969.

NUNES, Samira Bueno. **Trabalho sujo ou missão de vida? Persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP**. São Paulo: FGV/EASP, 2018.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista – O ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2013.

OLMO, Rosa del. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004 (Coleção Pensamento Criminológico, v. 9).

OSORIO, Jaime. **América Latina: o novo padrão exportador de especialização produtiva**: estudo de cinco economias da região. In: FERREIRA, Carla, LUCE, Mathias e OSORIO, Jaime (Orgs.). **Padrão de reprodução do capital**: contribuições da teoria marxista da dependência. São Paulo: Boitempo, 2012, pp. 103/133.

\_\_\_\_\_. **Crítica de la economía vulgar**: reproducción del capital y dependencia. Ciudad de México: MAPorrúa, 2004.

\_\_\_\_\_. **Estado, reproducción del capital y lucha de clases**: la unidad económico/política del capital. México: Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Económicas, 2014.

\_\_\_\_\_. **Padrão de reprodução do capital**: uma proposta teórica. In: FERREIRA, Carla, LUCE, Mathias e OSORIO, Jaime (Orgs.). **Padrão de reprodução do capital**: contribuições da teoria marxista da dependência. São Paulo: Boitempo, 2012, pp. 37/86.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Luta antiprisional no mundo contemporâneo**: um estudo sobre experiências de redução da população carcerária em outras nações. Disponível em [https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/09/relatorio\\_luta\\_antiprisional.pdf](https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/09/relatorio_luta_antiprisional.pdf) Último acesso em 21/03/2019.

PEDROSO, Célia Regina. **Os signos da opressão**: história e violência nas prisões brasileiras. São Paulo: Arquivo do Estado: Imprensa Oficial do Estado, 2002 (Coleção Teses e Monografias, v. 5).

PRADO JÚNIOR, Caio. **A revolução brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1977.

\_\_\_\_\_ **Formação do Brasil contemporâneo:** Colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

\_\_\_\_\_ **História econômica do Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1974.

QUIJANO, Aníbal. **Polo marginal de la economía y mano de obra marginada.** Lima: Universidad Católica, 1971.

RANGEL, Ignácio. **Dualidade da básica da economia brasileira.** In: BENJAMIN, César (Org.). **Ignácio Rangel: obras reunidas.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2005, v. 1, pp. 285/354.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil.** [E-book] Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ROSTOW, Walt Whitman. **Etapas do desenvolvimento econômico** (Um manifesto não-comunista). Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1971.

RUSCHE, Georg. **Labor market and penal sanction:** thoughts on the sociology of criminal justice. San Francisco: Crime and Social Justice, n. 10, 1978, pp. 02/08.

\_\_\_\_\_ e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social.** Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004 (Coleção Pensamento Criminológico, v. 3).

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940.** São Paulo: Annablume, 1999.

\_\_\_\_\_ **De Montoro a Lembo:** as políticas penitenciárias em São Paulo. In: Revista Brasileira de Segurança Pública, ano 1, ed. 1, 2007, pp. 72/90.

SALVATORE, Ricardo. **Penitentiaries, visons of class, and export economies:** Brazil and Argentina compared. In: AGUIRRE, Carlos e SALVATORE, Ricardo (Eds.). **The birth of the penitentiary in Latin America:** essays on criminology, prison reform, and social control, 1830-1940. [E-book] Austin: University of Texas Press, Austin Institute of Latin American Studies, 1996, pp. 280/320.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia da repressão:** uma crítica ao positivismo em criminologia. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

\_\_\_\_\_ **A criminologia radical.** Curitiba: ICPC: Lumen Juris, 2008.

SANTOS, Theotônio dos. **A estrutura da dependência.** São Paulo: Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política, n. 30, 2011, pp. 05/18.

\_\_\_\_\_ **Revolução científico-técnica e acumulação do capital.** Petrópolis: Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_ **Revolução científico-técnica e capitalismo contemporâneo.** Petrópolis: Vozes, 1983.

\_\_\_\_\_ **Socialismo ou fascismo:** o novo caráter da dependência e o dilema latino-americano. Florianópolis: Insular, 2018 (Coleção Pátria Grande, v. 7).

SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia política da pena.** Rio de Janeiro: Revan, 2009.

SINGER, André Vitor. **Os sentidos do lulismo:** reforma gradual e pacto conservador. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SINGER, Paul. **A formação da classe operária.** São Paulo: Atual, 1994.

\_\_\_\_\_ **Dominação e desigualdade:** estrutura de classes e repartição da renda no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

\_\_\_\_\_ **Repartição da renda:** pobres e ricos sob o regime militar. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Formação histórica do Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1962.

\_\_\_\_\_ **História militar do Brasil.** São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SOZZO, Máximo. **Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul:** uma introdução. In: SOZZO, Máximo (Org.). **Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017, pp. 07/26.

SPITZER, Steven. **Toward a marxian theory of deviance.** Oxford: Social Problems, v. 22, n; 5, 1975, pp. 638/651.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Orgs.). **Critical criminology.** London: Routledge, 2012.

TEIXEIRA, Alessandra. **Construir a delinquência, articular a criminalidade:** um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo. São Paulo: USP/FFLCH, 2015.

\_\_\_\_\_ **Do sujeito de direito ao Estado de exceção:** o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro. São Paulo: USP/FFLCH, 2006.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária.** Petrópolis: Vozes, 1976.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006 (Pensamento Criminológico, v. 6).

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e escravidão.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas:** a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

\_\_\_\_\_ et al. **Direito penal brasileiro – I.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

### **Notícias de jornal:**

**22% dos brasileiros vivem abaixo da linha da pobreza, diz estudo.** Folha de São Paulo, 31 out. 2017. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/10/1931680-22-dos-brasileiros-vivem-abaixo-da-linha-da-pobreza-diz-estudo.shtml> Último acesso em 13/03/2019.

**72% dos moradores do estado do Rio querem prorrogar intervenção federal.** Folha de São Paulo, 7 set. 2018. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/72-dos-moradores-do-estado-do-rio-querem-prorrogar-intervencao-federal.shtml> Último acesso em 01/04/2019.

**Majoria quer redução da maioria penal de 18 para 16 anos, segundo Datafolha.** Folha de São Paulo, 14 jan. 2019. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/01/majoria-quer-reducao-da-maioridade-penal-de-18-para-16-anos-segundo-datafolha.shtml> Último acesso em 01/04/2019.

**Não existe nenhuma licença para matar, diz Moro sobre proposta para legítima defesa.** Folha de São Paulo, 4 fev. 2019. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/02/nao-existe-nenhuma-licenca-para-matar-diz-moro.shtml> Último acesso em 06/04/2019.